

JOSÉ AUGUSTO SILVA FERREIRA

**EXPLORAÇÃO DE HIDROCARBONETOS NO MAR, UM
NOVO OBSTÁCULO À PAZ DEFINITIVA ENTRE LÍBANO E
ISRAEL:**

Novos desafios à MTF-UNIFIL

Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia.

Orientador: Prof. Dr. Danilo Marcondes.

Rio de Janeiro
2018

C2018 ESG

Este trabalho, nos termos de legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado propriedade da ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG). É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que sem propósitos comerciais e que seja feita a referência bibliográfica completa. Os conceitos expressos neste trabalho são de responsabilidade do autor e não expressam qualquer orientação institucional da ESG

Assinatura do autor

Biblioteca General Cordeiro de Farias

Ferreira, José Augusto Silva

Exploração de Hidrocarbonetos no Mar, um Novo Obstáculo à Paz Definitiva entre Líbano e Israel: Novos Desafios à MTF-UNIFIL / Capitão de Mar e Guerra José Augusto Silva Ferreira - Rio de Janeiro: ESG, 2018.

82 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Danilo Marcondes.

Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), 2018.

1. Operações de Paz. 2. Política Nacional de Defesa. 3. Estratégia Nacional de Defesa. 4. UNIFIL I.Título.

À minha família pelo amor incondicional,
compreensão e apoio

AGRADECIMENTOS

Aos meus comandantes pelos conhecimentos transmitidos e por terem sido, desde o início de minha carreira, exemplos de correção e dedicação ao serviço.

Aos oficiais e praças da Fragata Liberal e da Força-Tarefa Marítima da UNIFIL cujos desprendimento, lealdade e profissionalismo foram lembrados em cada fase desse trabalho.

Ao meu orientador, Professor Doutor Danilo Marcondes, pela disponibilidade, confiança e direcionamento.

Aos estagiários da Turma Ética e Democracia do CAEPE 2018 pelo convívio harmonioso de todas as horas.

Ao Corpo Permanente da ESG pelo ambiente respeitoso e cortês proporcionado.

Operações de paz não são um trabalho
para soldados, mas só os soldados podem
realizá-las

Dag Hammarskjold
Secretário-Geral da ONU (1953-61)

RESUMO

Esta monografia aborda a descoberta e consequente exploração de hidrocarbonetos na Zona Economicamente Exclusiva do Líbano como uma ameaça a estabilidade na região, onde o Brasil detém o Comando de uma Força-Tarefa Marítima sob a égide da ONU. O objetivo deste estudo é, a partir do diagnóstico dos diversos elementos que compõem o cenário atual e da formulação de cenários prospectivos, analisar os possíveis impactos à manobra operacional da MTF e apresentar possíveis subsídios para mitigar efeitos negativos do novo ambiente operacional. A metodologia adotada comportou uma pesquisa bibliográfica e documental, visando buscar referenciais teóricos, além da experiência da autor como Comandante do Navio Capitânia e Chefe do Estado-Maior da MTF. Para formulação dos cenários prospectivos, foi utilizada a Metodologia de Planejamento Estratégico da Escola Superior de Guerra. O campo de estudo se limitou a abordar os principais elementos históricos e geopolíticos regionais, na abrangência e profundidade necessárias à correta compreensão do cenário de atuação da MTF-UNIFIL. O relato da formação dos Estados envolvidos ocorreu na janela temporal entre a metade do século XX e os dias atuais. A descrição da operação da MTF limitou-se aos elementos necessários ao traçado dos limites de sua atuação dentro do atual mandato da UNIFIL, sem se aprofundar em detalhes técnicos-operacionais.

A análise jurídica foi limitada à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e aos tratados e acordos firmados pelos três países limítrofes à região marítima alvo de controvérsias: Líbano, Israel e Chipre. A conclusão indica que não há perspectiva de que a exploração das reservas de hidrocarbonetos possa impedir ou causar impacto significativo à continuidade da participação brasileira na MTF-UNIFIL desde que: o Estado brasileiro elabore suas *caveats* previstas para o novo cenário de atuação; a MTF aperfeiçoe os planejamentos decorrentes dos planos contingentes da UNIFIL; e, caso haja mudança significativa do mandato, o Ministério da Defesa, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, encaminhe nova solicitação de participação na UNIFIL ao Congresso Nacional.

Palavras chave: Oriente-Médio. Operações de Paz. Hidrocarbonetos. Direito do Mar. Elaboração de Cenários.

ABSTRACT

This monograph discusses the discovery and consequent exploitation of hydrocarbons in the Economically Exclusive Zone of Lebanon as a threat to stability in the region, where Brazil holds the Command of a Maritime Task Force under the aegis of the UN. This study aims to analyze the possible impacts on the operational maneuver of the MTF and to present possible subsidies to mitigate the negative effects of the new operating environment, based on the diagnosis of the various elements that compose the current scenario and the formulation of prospective scenarios. The methodology adopted included a bibliographical and documentary research, aiming to search for theoretical references, besides the author's experience as Commander of the Captain's Ship and Chief of Staff of the MTF. In order to prospect future scenarios it was used the Superior War College's Estrategic Planning Metodology. The field of study was limited to addressing the main regional historical and geopolitical elements, in the scope and depth needed for the proper understanding of the MTF-UNIFIL performance scenario. The reporting of the formation of the states involved took place in the time window between the middle of the 20th century and the present day. The description of the operation of the MTF was limited to the elements that draft the limits of its operation within the current mandate of UNIFIL, without delving into technical-operational details.

The legal analysis was limited to the United Nations Convention on the Law of the Sea and the treaties and agreements signed by the three countries bordering on the maritime region in dispute: Lebanon, Israel and Cyprus. The conclusion indicates that there is no prospect that the exploitation of hydrocarbon reserves could impede or cause a significant impact on the continuity of the Brazilian participation in MTF-UNIFIL provided that: the Brazilian State elaborates its caveats for the new scenario; the MTF improves the planning resulting from UNIFIL contingent plans; and in case of a significant change of mandate, the Ministry of Defense, together with the Ministry of Foreign Affairs, send a new request for participation in UNIFIL to the National Congress.

Keywords: *Middle East. Peace Operations. Hydrocarbons. Law of the Sea. Prospective Scenarios.*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | | |
|----------|---|----|
| FIGURA 1 | Os Espaços Marítimos..... | 75 |
| FIGURA 2 | Linhas de Base Retas..... | 75 |
| FIGURA 3 | Distância entre Líbano e Chipre, na Fronteira com Israel..... | 76 |
| FIGURA 4 | Delimitação de Fronteiras Marítimas..... | 76 |
| FIGURA 5 | Acordo entre Chipre e Líbano..... | 77 |
| FIGURA 6 | ZEE Libanesa..... | 77 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|------------|--|
| AED | Ações Estratégicas de Defesa |
| AMO | <i>Area of Maritime Operations</i> (Área de Operações Marítimas) |
| CPLP | Comunidade dos Países de Língua Portuguesa |
| CS | Conselho de Segurança |
| DPKO | <i>Department of Peacekeeping Operations</i> (Departamento de Operações de Manutenção da Paz da Organização das Nações Unidas) |
| EF | Evento Futuro |
| EMI | Exposição de Motivos Interministerial |
| END | Estratégia Nacional de Defesa |
| ESG | Escola Superior de Guerra |
| EUA | Estados Unidos da América |
| EUROMARFOR | <i>European Maritime Force</i> (Força Marítima da Europa) |
| FA | Forças Armadas |
| FLN | Frente de Libertação Nacional |
| FPF | Fato Portador de Futuro |
| HOM | <i>Head of Mission</i> (Chefe da Missão) |
| HOMC | <i>Head of Military Component</i> (Comandante do Componente Militar) |
| ICJ | <i>International Court of Justice</i> (CIJ – Corte Internacional de Justiça) |
| IDF | <i>Israeli Defense Forces</i> (Forças de Defesa de Israel) |
| Km | Quilômetros |
| LAF | <i>Lebanese Armed Forces</i> (Forças Armadas do Líbano) |
| LAF-N | <i>Lebanese Armed Forces-Navy</i> (Marinha Libanesa) |
| LBDN | Livro Branco de Defesa Nacional |
| LPA | <i>Lebanese Petroleum Administration</i> |

| | |
|--------|---|
| MB | Marinha do Brasil |
| MD | Ministério da Defesa |
| MPE | Metodologia de Planejamento Estratégico |
| MTF | <i>Maritime Task Force</i> (Força-Tarefa Marítima) |
| MRE | Ministério das Relações Exteriores |
| OLP | Organização para a Libertação da Palestina |
| OND | Objetivo Nacional de Defesa |
| OSD | Objetivos Setoriais de Defesa |
| PCC | <i>Police Contributing Country</i> (País Contribuinte de Contingente Policial) |
| PND | Política Nacional de Defesa |
| SAR | <i>Search and Rescue</i> (Busca e Salvamento) |
| SG | Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas |
| SLA | <i>South Lebanese Army</i> (Exército do Líbano Meridional) |
| TCC | <i>Troop Contributing Country</i> (País Contribuinte de Tropa) |
| UN | <i>United Nations</i> (ONU – Organização das Nações Unidas) |
| UNCLOS | <i>United Nations Convention on the Law of Sea</i> (Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar) |
| UNIFIL | <i>United Nations Interim Force in Lebanon</i> (Força Interina das Nações Unidas no Líbano) |
| UNRWA | <i>United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees</i> (Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina) |
| UNSC | <i>United Nations Security Council</i> (Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas) |
| UNSCR | <i>United Nations Security Council Resolution</i> (Resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas) |
| VANT | Veículo Aéreo Não Tripulado |
| ZEE | Zona Econômica Exclusiva |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 11 |
| 2 | O CONTEXTO POLÍTICO E PSICOSSOCIAL | 13 |
| 2.1 | A FORMAÇÃO DO ESTADO LIBANÊS | 13 |
| 2.2 | A FORMAÇÃO DO ESTADO ISRAELENSE | 14 |
| 2.3 | A GUERRA CIVIL LIBANESA | 19 |
| 2.4 | A CRIAÇÃO DA UNIFIL | 22 |
| 2.5 | O HEZBOLLAH | 25 |
| 2.6 | A GUERRA ISRAEL – HEZBOLLAH DE 2006 | 26 |
| 3 | O PAPEL DA MTF-UNIFIL | 30 |
| 4 | ASPECTOS JURÍDICOS | 36 |
| 4.1 | OS ESPAÇOS MARÍTIMOS SEGUNDO A UNCLOS | 36 |
| 4.2 | O PONTO CENTRAL DA CONTROVÉRSIA NO MAR | 39 |
| 4.3 | SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS | 42 |
| 5 | A MTF-UNIFIL E A INSTABILIDADE NO MAR | 45 |
| 6 | FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS EM OPERAÇÕES DE PAZ | 52 |
| 7 | CONCLUSÃO | 58 |
| | REFERÊNCIAS | 61 |
| | APÊNDICE I – ANTECEDENTES HISTÓRICOS | 66 |
| | ANEXO A – ILUSTRAÇÕES | 75 |
| | ANEXO B – EXTRATO DA LEGISLAÇÃO UTILIZADA | 78 |

1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem exercido, desde 2011, o comando da Força-Tarefa Marítima da Missão Interina das Nações Unidas no Líbano (MTF-UNIFIL, por sua sigla em inglês), além de contribuir com um navio de guerra da Marinha do Brasil para essa Força-Tarefa. Durante esses sete anos, foi observado que, apesar da relativa estabilidade, o ambiente operacional é de latente instabilidade. Fatores políticos e geopolíticos locais e regionais compõem um emaranhado de interesses, onde um pequeno incidente, envolvendo qualquer dos atores presentes, pode resultar no agravamento da crise político-estratégica entre Líbano e Israel. Em meio a esse ambiente, a descoberta de reservas de hidrocarbonetos, no mar, coloca em pauta as divergências adormecidas sobre fronteiras marítimas entre os dois países.

Naturalmente, a existência de fontes de riqueza em Zonas Economicamente Exclusivas (ZEE) contíguas é motivo usual de disputa entre os Estados limítrofes, por colocar em evidência discordâncias a respeito dos limites marítimos. Tal sorte de controvérsia não é de fácil solução, por não existir uma norma internacionalmente aceita por todos os países. Quando essa disputa ocorre entre dois Estados que não possuem relações diplomáticas, cujas interações têm que ser intermediadas por uma missão de paz sob a égide da ONU, a probabilidade de que as discordâncias provoquem o agravamento da crise é significativamente potencializada.

Dentro desse contexto, a ideia central do trabalho é analisar como a descoberta de reservas de petróleo e gás nas ZEE contíguas do Líbano e Israel pode interferir com a atuação da MTF-UNIFIL.

O capítulo inicial identifica, a partir da análise do processo de formação do Estado libanês e israelense, os elementos históricos e geopolíticos regionais que contribuíram para o atual clima de permanente tensão entre Líbano e Israel. Tanto em abrangência quanto em profundidade, a pesquisa se limitou aos fatos necessários à caracterização do cenário político e psicossocial onde a MTF cumpre suas tarefas. O Apêndice I apresenta antecedentes históricos complementares.

O capítulo subsequente descreve o papel da Força-Tarefa Marítima, desde o seu surgimento até os dias de hoje, compreendendo os fatores operacionais e táticos que estabelecem os limites de sua atuação dentro do atual mandato da UNIFIL. Para não extrapolar o escopo do trabalho, são abordados, tão somente, os detalhes técnicos-operacionais de uma força naval em operações de paz que contribuem

diretamente para compreensão do contexto militar da MTF.

Delineado o ambiente político, psicossocial e militar, seguindo o viés de contextualização, fez-se mister identificar os aspectos jurídicos que circunscrevem a controvérsia sobre fronteiras marítimas entre Líbano e Israel, bem como mostrar os limites geográficos da região em disputa. A análise jurídica está limitada à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e aos tratados e acordos firmados pelos três países limítrofes à região marítima alvo de controvérsias: Líbano, Israel e Chipre.

Concluído o esboço do ambiente operacional da MTF, a segunda parte da pesquisa prospecta um cone de possibilidades de evolução das controvérsias entre Líbano e Israel no ambiente marítimo. A partir de cada cenário proposto, são descritos as possíveis alterações no papel esperado da MTF-UNIFIL e, no capítulo final, identificados os conflitos entre esse papel e os diplomas legais, de alto nível, que regulam a atuação das Forças Armadas Brasileiras em operações de paz.

A relevância do trabalho decorre da necessidade de uma nova abordagem da crise político-estratégica na região, que a bibliografia nacional ainda não contempla. Não existe, até o momento, uma análise de como esse deslocamento, ou espraiamento, das tensões para o mar pode afetar o estado de não beligerância entre Israel e Líbano que perdura desde 2006. Tampouco, mais especificamente sob a perspectiva da MTF, não há estudo se a crise sobre os limites marítimos pode significar, simplesmente, um ajuste de sua manobra operacional; ou, até mesmo, uma alteração do mandato que implique na reavaliação da presença do Brasil nessa missão de paz. A discussão proposta aqui reveste-se ainda de maior relevância por ser a UNIFIL a única missão de paz da ONU para qual o Brasil contribui com tropas no momento.

A metodologia empregada foi a pesquisa documental e bibliográfica. Foram utilizadas a literatura sobre o contexto histórico; monografias; documentos de alto nível do Brasil – Constituição da República Federativa do Brasil, Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END) – e da ONU; e diplomas legais, como acordos e tratados específicos firmados pelos Estados envolvidos. Para a elaboração dos cenários foi utilizada a Metodologia de Planejamento Estratégico (MPE) adotada na Escola Superior de Guerra.

2 O CONTEXTO POLÍTICO E PSICOSSOCIAL

2.1 A FORMAÇÃO DO ESTADO LIBANÊS

Duas características foram lugar comum em todos os processos de formação dos Estados médio-orientais: as alianças entre grupos que guardavam algum traço cultural ou nacionalidade em comum, levando a formação de milícias obedientes a líderes ou causas distintas do poder formalmente estabelecido; e a intromissão de potências europeias (DEMANT, 2013).

No caso libanês, a intromissão da França em favor de um grupo religioso remonta de aproximadamente 60 anos antes do Líbano se tornar colônia francesa. Desde 1860, com o enfraquecimento do Império Otomano, tornou-se um objetivo de Estado francês o apoio aos cristãos maronitas. Desde essa época, o antagonismo entre Cristãos Maronitas e Drusos usualmente resultava em conflitos violentos (SMITH, 2008). Quando em 1920, sob forte influência dos maronitas do Monte Líbano, a “França decretou a formação do grande Líbano, fundindo Monte Líbano com as regiões de Beirute, Trípoli, Sidon, Tiro, Akkar e o Vale do Bekaa” agruparam-se nesse pequeno território: sunitas, xiitas, drusos e cristãos de várias seitas, sendo os maronitas os majoritários (FRIEDMAN, 1991, p. 12). Cabe destacar que tanto os xiitas quanto os sunitas, desse novo Estado, prefeririam ter se transformado parte da Síria, um país árabe e muçulmano (FRIEDMAN, 1991). Dessa maneira, estavam colocadas lado a lado as divergências entre as duas maiores vertentes do Islã; entre elas e os cristãos; entre os cristãos e os drusos; e todas as outras combinações possíveis (SMITH, 2008). Desde o início, a máxima das Relações Internacionais de que “o inimigo do meu inimigo é meu amigo” foi a tônica das interações dos grupos religiosos que dividiram, desde sua criação, o poder no Estado Libanês (DEMANT, 2013).

Em 1926, a França lhes impôs uma constituição com fundamentos religiosos, com claro favorecimento aos seus aliados – os maronitas. Pelo texto, o presidente seria obrigatoriamente um cristão; o primeiro-ministro um sunita indicado pelo presidente; e o presidente da Assembleia Nacional um xiita (SMITH, 2008).

Enfraquecida pela 2ª Guerra Mundial e pressionada pelo Reino Unido, em 1943, a França cedeu às resistências locais à sua ocupação e se retirou do Líbano e da Síria. Nesse processo, as tensões entre os grupos político-religiosos tenderam a níveis incontroláveis, mas foram contidas pelo Pacto Nacional de 1943¹, que

constituiu-se em um conjunto de acordos que possibilitou que a independência ocorresse sem fragmentação. No cerne dos acordos, ficaram estabelecidas as seguintes condições: os maronitas, rompendo sua aliança com os franceses, aceitaram o Líbano como um Estado árabe; em troca, os muçulmanos abandonaram seu pleito de fazerem parte da Síria; os principais cargos do executivo e legislativo permaneceram com a distribuição confessional estabelecida na carta de 1926, contudo as cadeiras da Assembleia Nacional passaram a ser distribuídas na proporção de 6 para 5, respeitando a maioria cristã levantada no senso demográfico de 1932, e o primeiro-ministro passou a ser escolhido pelo parlamento (SMITH, 2008).

Esse constructo funcionou bem até os anos 60, quando o maior crescimento demográfico dos muçulmanos e as consequências da questão palestina levaram o Líbano à guerra civil. Para adequada compreensão desse das causas e efeitos desse conflito interno, faz-se necessário analisar o conflito, ainda não resolvido, entre palestinos e israelenses que decorre diretamente do estabelecimento do Estado-Nacional judeu na região da Palestina.

2.2 A FORMAÇÃO DO ESTADO ISRAELENSE

De maneira distinta, mas também por ingerência europeia, nasceu o Estado israelense e, em paralelo, a questão palestina. Trata-se de um processo, ainda não encerrado, de guerras, escaramuças e instabilidades sócio-políticas que afetam, não apenas a área geográfica em estudo, mas o Oriente Médio como um todo.

A cronologia da questão entre israelenses e palestinos é relativamente fácil de se entender, contudo não existem conclusões definitivas sobre as razões do conflito. Segundo Amós Oz (apud CARMAGO, 2009, p. 449), “trata-se de um conflito entre o certo e o certo”. Isaac Deutscher (apud CAMARGO, 2009, p. 426) sintetiza a questão em uma parábola:

Um homem pula do teto de uma casa em chamas, na qual muitos de sua família já morreram. Consegue salvar-se, mas na queda atinge uma pessoa, quebrando-lhe braços e pernas. Não havia escolha para o que saltou, mas o que ficou ferido culpa o outro por sua desgraça; e este, temendo vingança, surra-o cada vez que o encontra.

A raiz da controvérsia data do final do século XIX (FRIEDMAN, 1991), quando o I Congresso Sionista resolveu pela criação de um Estado judeu na Palestina, a terra dos hebreus, de onde foram expulsos pelos babilônios e depois pelos romanos

(CAMARGO, 2009). Esse anseio encontrou suporte do Reino Unido por conta de suas necessidades de guerra. “Em 1917, num esforço para mobilizar os judeus na guerra ao lado da Entente, a Grã-Bretanha prometeu na Declaração de Balfour um ‘lar nacional judeu’ na Palestina ao movimento sionista” (DEMANT, 2013, p. 182).

Nesse período, entre o congresso sionista e a Declaração de Balfour a população judaica na Palestina já havia subido, de algo em torno de 15.000 para 56.000 pessoas, e continuava a crescer durante o período entre guerras. Contudo, em 1921, o Reino Unido dividiu a região, recebida por mandato da Liga das Nações, em duas partes: a oeste do Rio Jordão a Palestina; e a leste Transjordânia². Na parte oriental a imigração judaica foi proibida (SMITH, 2008) e na parte ocidental, árabes e judeus sionistas disputavam o controle da região (FRIEDMAN, 1991).

O plano sionista inicial era fomentar a aquisição de propriedades seguida de imigração (CAMARGO, 2009). O fluxo de judeus para Palestina era crescente e tomou maior impulso com a onda nacionalista nos regimes europeus, notadamente com a ascensão de Hitler na Alemanha em 1933. “No fim da década de 1930, havia cerca de 400 mil judeus na Palestina, numa população de 1,3 milhão” (SMITH, 2008, p. 37).

O propósito estava sendo alcançado. Por meio de recursos do Fundo Nacional Judaico, as terras vinham, continuamente, sendo compradas por valores acima de mercado para constituírem o “patrimônio eterno do povo judaico” (CAMARGO, 2009, p. 430). Contudo, o estratagema de ocupação pacífica, valendo-se do poder econômico, ficou óbvio demais. Em 1936, o grão-múfti³ de Jerusalém liderou uma grande revolta contra o domínio inglês e sua conivência com os planos sionistas. A onda de violência e a escalada de tensão subsequentes levaram o Reino Unido a formular, em 1937, uma proposta de partilha da Palestina em dois Estados separados. Judeus e palestinos recusaram o plano (CAMARGO, 2009).

Com a 2ª Guerra Mundial, os britânicos, tal qual acontecera na 1ª GM, necessitavam do apoio árabe contra um inimigo externo – a Alemanha Nazista. Portanto, em 1939, cortaram o apoio militar à causa da pátria judaica. A consequência direta disso foi a criação das milícias que constituíram o núcleo das Forças de Defesa Israelenses (IDF, por sua sigla em inglês).(CAMARGO, 2009).

O terror do Holocausto trouxe a necessidade da criação da pátria judaica para a agenda global e colocou a opinião pública internacional a favor da causa sionista. A imigração para a região aumentou de tal forma que, em 1946 os judeus já representavam quase metade da população da Palestina (CAMARGO, 2009).

O Organização Sionista Mundial passou a exigir o estabelecimento de seu Estado. A ONU tratou de apresentar uma proposta:

Em novembro de 1947, a Assembleia Geral da ONU, presidida pelo brasileiro Oswaldo Aranha, votou a resolução 181, sobre a partilha da Palestina, estabelecendo a criação de um Estado judeu ao lado de um Estado Palestino. A resolução, aprovada por 33 votos (incluindo Estados Unidos e União Soviética) contra 13 e 10 abstenções, dava ao futuro Estado judeu, que tinha 30% da população, 53,5% do território, e ao Estado Palestino, com 70% da população, 45,4% das terras. Pela proposta, Jerusalém ficaria sob controle internacional. A resolução foi aceita pela Organização Sionista Mundial, mas rejeitada pelos países árabes, àquela altura independentes (CAMARGO, 2009, p. 426).

A recusa árabe, a decisão do Reino Unido de retirar suas tropas da região e o desenvolvimento do poder combatente de suas milícias desde 1939, impulsionaram os sionistas a declarar independência de Israel em 14 de maio de 1948. No dia seguinte, teve início a primeira das guerras árabe-israelenses, cujas consequências principais são objeto de análise do presente estudo (FRIEDMAN, 1991).

Na guerra de 1948, Israel garantiu seu território e anexou parte do que havia sido designado aos palestinos nos planos da ONU. Fato pouco comentado, ou deixado sem o devido destaque, é que o restante do território, que fora proposto pela ONU aos palestinos, foi tomado pelo Egito (faixa de Gaza) e pela Jordânia (Cisjordânia). Nenhum dos dois Estados deixou que os palestinos constituíssem um governo livre nessas áreas (FRIEDMAN, 1991). Esse fato dá margem a interpretação de que, naquele momento, além de não quererem uma pátria judaica, os Estados árabes também não confiavam ou até temiam a constituição de um Estado palestino.

A fragorosa derrota causou uma instabilidade política no mundo árabe médio oriental que abriu espaço para o surgimento de regimes militares nacionalistas e do Pan-Arabismo. Sob liderança do presidente egípcio Gamal Abdel Nasser, o movimento de formação de uma única pátria islâmica no Oriente Médio, que teve seu embrião no processo de desmantelamento do Império Otomano, tomou um novo ímpeto. A partir daquele momento, o inimigo comum à todos tornou-se o fator de aglutinação. A extinção do Estado judaico passou a ser – e ainda o é – a motivação maior dos povos árabes da região (CAMARGO, 2009).

Sob uma outra perspectiva, cerca de “750.000 palestinos fugiram em circunstâncias controversas para os países vizinhos, onde sua presença se perpetuou ano a ano e logo constituiu um problema humanitário e político de grande magnitude”. Esses refugiados ou deslocados, apesar de nunca terem logrado independência

política, sempre obtiveram permissão e até apoio dos países árabes para que desferissem ataques contra Israel a partir de seus territórios (DEMANT, 2013, p. 216).

A guerra de 1956 entre Egito e Israel teve influência direta da França e do Reino Unido. Naquele momento, os judeus sofriam um boicote econômico dos países árabes e os EUA se negavam a lhes vender armas. A superioridade militar de Israel frente aos seus opositores árabes parecia estar sendo minada. Pelo lado francês existia um desejo de atacar o Egito, em retaliação ao “apoio do Cairo aos guerrilheiros da Frente de Libertação Nacional (FLN) da Argélia⁴”. A convergência de interesses levou a uma aliança em que a França forneceria material militar⁵ para Israel, em troca de seu apoio em uma campanha contra o Egito (CAMARGO, 2009, p. 437).

Quando, em julho daquele ano, o presidente egípcio anunciou a nacionalização do Canal de Suez, cujos principais acionistas eram França e Inglaterra, o pretexto para ação militar estava plantado. Apenas três meses depois, paraquedistas israelenses se punham frente a frente com tropas egípcias em Mitla, a cerca de 50 km a leste do Canal de Suez. França e Reino Unido, exigiram a retirada das duas tropas. Num claro estratagema preestabelecido, as forças israelenses acataram a imposição. Como o Egito não se retirou da posição, as duas potências europeias bombardearam bases aéreas egípcias e as IDF avançaram pelo Sinai até a margem esquerda do canal (CAMARGO, 2009).

Contudo, a vitória militar se traduziu em reveses políticos. A intervenção política conjunta de EUA e URSS pelo fim do conflito, forçando a retirada israelense, marcou o fim do domínio de França e Inglaterra no Oriente Médio. Israel não conquistou qualquer território e viu o Pan-Arabismo tomar vulto, tendo Nasser como o líder capaz de conduzir a *umma*⁶ contra a ameaça sionista.

Findo esse conflito, as interações entre israelenses e árabes retomaram a tônica que predominou em toda a década de 50 e 60, até 1967 – ataques guerrilheiros de organizações palestinas, desfechadas de Estados árabes e subsequentes retaliações israelenses (CAMARGO, 2009).

Em 1964, a unificação dos grupos guerrilheiros palestinos deu origem à Organização para Libertação da Palestina (OLP), que passaria a ter papel central nos conflitos futuros (DEMANT, 2013).

A assunção do partido Baath na Síria, em 1966, elevou o nível de tensão entre árabes e judeus. A Síria, a uma só vez, intensificou os ataques a Israel nas regiões de fronteira e iniciou forte influência política para que o Egito exercesse

pressão militar contra os judeus (SMITH, 2008, p. 37). Àquela altura, Nasser sabia que, mesmo unidos, Egito, Síria, Jordânia e a OLP não tinham poderio militar superior à Israel. Mesmo assim, pressionado por seus aliados no pan-arabismo tomou a decisão que levou todos a uma retumbante derrota militar:

[Nasser] enviou grande quantidade de tropas para o deserto do Sinai e exigiu a retirada da Força de Emergência da ONU, que desde o fim da guerra de 1956 policiava o local. Mais grave, o governo egípcio enviou barcos armados para fechar o estreito de Tiran, no Golfo de Ácaba, à navegação israelense (CAMARGO, 2009, p. 438).

Em face das inequívocas demonstrações de disposição para a guerra, em 5 de junho de 1967, Israel tomou para si a iniciativa das ações e desfechou uma guerra relâmpago que teve resultados acima do que esperava. O conflito retirou a pátria judaica da situação de autodefesa para a conquista de territórios. Após seis dias já estava ocupando: Península do Sinai, Gaza, Jerusalém Oriental, Cisjordânia e Colinas de Golã. Do ponto de vista árabe, a Guerra dos Seis Dias foi catastrófica. Além das perdas territoriais, ela marcou o início da decadência do Pan-Arabismo e da liderança egípcia. Alguns especialistas árabes argumentaram que a superioridade política e militar israelense advinha do fato de ser um Estado fundamentado na religião. Estava pavimentado o caminho para o fundamentalismo islâmico (SMITH, 2008).

Até 1973, quando a última das chamadas Guerras Árabe-Israelenses – Guerra do Yom Kippur – ocorreu, Egito e Israel dedicaram-se a atividades distintas. Almejando a recuperação de seu território na Península do Sinai, cômico de não possuir poder militar necessário para fazê-lo, o Egito empreendia ataques rápidos de artilharia e aviação seguidos de retiradas imediatas, mantendo sob pressão e tentando minar a resistência sionista. Tendo a sua sobrevivência como Estado como propósito maior, Israel desenvolveu de seu arsenal nuclear (CAMARGO, 2009).

Em 1970, o presidente do Egito, Anuar Sadat, sinalizou a intenção de firmar um tratado de paz nos moldes da Resolução 242 da ONU. Contudo, a intransigência política havia mudado de lado. Sentindo-se amparada pelos EUA e com a percepção de invencibilidade das IDF, Golda Meir⁷ barrou todas as tentativas de paz que não reconhecessem tudo aquilo que Israel houvera conquistado (CAMARGO, 2009).

Da perspectiva egípcia, ficava claro que não haveria outro caminho para suas aspirações senão o conflito armado. Não havia, contudo, a expectativa de vencer uma guerra contra os judeus. A meta era surpreender as IDF e criar uma situação bélica que levasse os israelenses à mesa de negociações (CAMARGO, 2009).

Aproveitando-se, em grande medida, da presunção de invencibilidade dos israelenses, no dia da comemoração do Yom Kippur, em 6 de outubro de 1973, egípcios e sírios realizaram um ataque surpresa que infringiu relevantes baixas nas IDF. Contudo, conforme o alto comando egípcio previra, a partir de 14 de outubro se fez valer a superioridade das forças israelenses, que mantiveram as colinas de Golã; retomaram o terreno inicialmente perdido na Península do Sinai; e ainda conseguiram avançar até a margem oeste do Canal de Suez (CAMARGO, 2009).

A vitória militar foi clara, contudo não foi retumbante como em 1967. O manto da invencibilidade israelense havia caído. Mais que isso, de certa forma se revelou uma derrota política. Internamente, provocou o enfraquecimento do governo. O Partido Trabalhista que estivera no poder desde 1948, perdeu a eleição de 1977. No campo externo, ainda que não tenha ocorrido no momento planejado, a intenção egípcia de forçar uma negociação favorável se concretizou em 1979 com o Tratado de Washington. Israel se retirou do Sinai, mantendo-se em Gaza (SMITH, 2008).

Com o fim desse conflito, encerra-se o pan-arabismo e o fundamentalismo islâmico ganha um representante, o Hamas – Movimento de Resistência Islâmica – e uma causa, a Jihad – a Guerra Santa –, que passaram a tomar corpo nos territórios ocupados de Gaza e Cisjordânia (CAMARGO, 2009).

Estava consolidado o Estado-Nacional Judeu na Palestina. Contudo o preço foi alto. Quatro conflitos de alta intensidade, em 25 anos, semearam o ressentimento e o ódio entre árabes e judeus que se arrastam até os dias de hoje. Se por um lado, o processo de formação de Israel, marcado pela perseguição na Europa e pela “violência e a hostilidade em meio às quais se estabeleceu”, tenha dado ao povo judeu um invulgar espírito de nacionalidade e definido a segurança nacional como valor máximo do Estado (SMITH, 2008, p. 39); por outro lado, deu origem à ameaça fundamentalista islâmica que nem todo o poderio bélico judeu tem conseguido conter.

2.3 A GUERRA CIVIL LIBANESA

A guerra civil que dilacerou o Líbano, entre 1975 e 1991, é um outro exemplo de crise aguda (...). Entre os anos 40 e 70 do século XX, o Líbano foi amplamente considerado a “Suíça árabe”. Um mundo comercial, próspero e pacífico. Esta percepção, entretanto, era enganosa. O Estado libanês conseguiu manter, desde a independência, uma frágil democracia graças ao Pacto nacional de 1944, que estabeleceu e perpetuou a dominação maronita. Essa dominação era condicional e se baseou numa partilha do poder com as outras comunidades, que receberam, cada uma, uma certa proporção de vagas (...), reservadas em função de um censo dos anos 40 [sic]. (DEMANT, 2013, p. 237)

A partir dos anos 60, a taxa de crescimento demográfico dos muçulmanos muito maior que a dos cristãos colocou em xeque o Pacto Nacional de 1944. Estimase que, na década de 70, os cristãos isolados não passassem de um terço da população libanesa; e que os xiitas já fossem o grupo religioso mais numeroso. Em face desse novo cenário populacional, os muçulmanos passaram a pressionar por reformas que refletissem a alteração de representatividade de seus grupos religiosos. Irredutíveis ao acordo de 1944, os maronitas sentiram-se ameaçados pelas pressões dos grupos muçulmanos e criaram milícias para garantirem seu posicionamento. Muçulmanos e drusos fizeram o mesmo (FRIEDMAN, 1991).

Estavam estabelecidas as condições necessárias para um grande embate entre esses grupos. Dessa vez, sem o poder moderador de um império colonizador. A questão palestina provocada pela formação do Estado de Israel foi o elemento externo que serviu de estopim da guerra-civil libanesa que durou de 1975 a 1991.

Para entender a origem dessa catástrofe libanesa é preciso retornar ao fim da Guerra dos Seis Dias. Com a ocupação israelense da Cisjordânia, a OLP se transferiu para o Líbano e Jordânia, assumindo o controle dos campos de refugiados naqueles dois países. Apesar da autorização e apoio dos governos dos países hospedeiros, para realizar ataques guerrilheiros contra Israel, a autonomia e o poder da OLP dentro dos campos de refugiados palestinos era tamanho que geravam uma inadequada situação de Estados dentro de Estados (SMITH, 2008).

Parte do exército jordaniano considerava como ameaças a presença de grande número de palestinos em seu território e o fortalecimento da OLP. Essa situação foi ficando cada vez mais incômoda até que, em 1970, terroristas palestinos levaram 3 aviões sequestrados para Jordânia e a OLP impediu que o exército daquele país atuasse no incidente. Temendo perder o controle de seu país, o Rei Hussein determinou a expulsão dos palestinos. O conflito que se seguiu tomou ares de guerra civil. O presidente da OLP – *Yasser Arafat* – jurou tirar o rei Hussein do poder, contudo, mesmo com forte apoio militar sírio à OLP, o exército jordaniano venceu o conflito.

Aproveitando o Acordo do Cairo que, desde 1969, autorizava a OLP a atuar em território libanês como grupo armado independente (MARTINS, 2016), Arafat transfere o quartel general da organização para o Líbano e é recebido de braços abertos por muçulmanos e drusos que, em meio a confrontos internos com os cristãos, intencionavam transformar a OLP em milícia particular. Foi esse o acontecimento específico que determinou o entrelaçamento entre as disputas internas dos grupos

religiosos libaneses e o conflito entre palestinos e judeus (FRIEDMAN, 1991).

Os cristãos libaneses cientes do risco dessa transferência da OLP, não apenas à manutenção de sua hegemonia no poder, mas também à estabilidade política, exigiram que as Forças Armadas Libanesas (LAF, pela sigla em inglês) expulsassem o grupo armado palestino. Como os setores drusos e muçulmanos do governo e da LAF, ao menos inicialmente, haviam estabelecido uma aliança com aquele grupo armado, não houve qualquer oposição estatal contra os palestinos. As milícias cristãs passaram então a combater a OLP (FRIEDMAN, 1991).

O temor dos cristãos se confirmou. Exatamente como parte do Exército jordaniano havia previsto, “a OLP se tornou uma espécie de governo paralelo – cuidando de seus próprios assuntos e interesses: combater Israel e não respeitar a estabilidade e a paz do Líbano” (SMITH, 2008, p. 64). Em seguida aos ataques guerrilheiros ou terroristas, as retaliações de Israel minaram a estabilidade do, já combatido e desestruturado, Estado libanês. Na opinião de Demant (2013, p. 238): “O catalisador da guerra civil foi a presença de algumas centenas de milhares de refugiados palestinos”. Além disso, em resposta a uma “série de ‘atrocidades’ contra civis” israelenses, praticada por grupos armados palestinos, se deu a primeira ocupação do Líbano por tropas israelenses em 1982. Nessa ocasião, a IDF ocupou o sul do país até o Rio Litani (MARTINS, 2016, p. 24).

Segundo Smith (2008, p. 63), o estopim do conflito interno, que acabou por envolver uma miríade de atores externos – Israel, Síria, EUA, França, Itália entre outros –, foram os “protestos causados por uma disputa pesqueira, em Sidon, que levaram ao confronto armado entre a LAF e facções da OLP”. A partir desse momento inicial, não houve uma lógica duradoura durante os 16 anos de guerra civil. Ainda que os cristãos tenham tido como inimigos fixos os palestinos e os drusos, pelo lado dos muçulmanos, houve uma grande variação de alianças. Houve conflito até mesmo entre membros de um mesmo grupo religioso que constituíam milícias diferentes, como por exemplo os dois maiores grupos ou partidos xiitas – Amal e Hezbollah. Além da extrema violência, não havia coerência nas interações. Os aliados de hoje se enfrentavam no dia seguinte. O ambiente foi de guerra de todos contra todos. Aos poucos, o território libanês foi sendo seccionado. A divisão política por províncias e municípios foi posta em segundo plano, o que passou a realmente importar foram as regiões de domínio de cada facção religiosa, que, automaticamente, se tornava território proibido para membros de grupos rivais (DEMANT, 2013).

Potências globais – EUA, França e Itália – intervieram no conflito, buscando uma solução, mas não chegaram perto de obter sucesso. Em certa medida, pode-se dizer que suas intervenções militares fracassaram e a retirada de suas tropas ocorreu apresada e desordenadamente. As outras interferências externas foram regionais. Israel, Síria e Irã intervieram sob distintas alegações ou pretextos (SMITH, 2008).

As invasões de Israel de 1978 e 1982, em retaliação aos ataques da OLP, valeram-se de suas próprias forças e de milícias cristãs aliadas; e se constituíram no motivo externo para a criação do Hezbollah (DEMANT, 2013). O Irã, já sob o regime islâmico do Aiatolá Khomeini, a partir de 1979, interveio em apoio aos grupos armados xiitas contra a ameaça sionista, notadamente ao Hezbollah que foi organizado por membros da Guarda Revolucionária Iraniana (SMITH, 2008). A intervenção Síria constituiu-se na mais significativa de todas não só pela duração – de 1976 a 2005 – mas também pela influência direta no fim do conflito. Inicialmente, por solicitação do presidente libanês, as forças sírias invadiram o Líbano para combater a OLP e os Drusos, que já dominavam 80% do país. Contudo, com o desenrolar da guerra, aproveitando-se do enfraquecimento das milícias cristãs, os sírios impuseram os termos do acordo que pôs fim à guerra civil e lhes garantiu ingerência no poder político libanês (SMITH, 2008).

O Acordo de Taif reduziu ligeiramente a domínio político maronita. O documento manteve a divisão confessional do poder, mas distribuiu igualmente as cadeiras do parlamento, e do gabinete, entre cristãos e muçulmanos; o primeiro-ministro deixou de ser uma escolha do presidente e passou a ser eleito pela assembleia; e assegurou a ocupação militar e domínio político da Síria (SMITH, 2008).

Após 29 anos, a ocupação militar síria, bem como a interferência direta na política e economia libanesa, acabou em 2005. A pressão da opinião pública internacional tornou insustentável o prolongamento da situação, depois que ficou patente a participação do Governo Sírio no assassinato⁸ do ex-Primeiro-Ministro Rafic al-Hariri – que articulou a resolução da ONU contra a permanência síria no Líbano.

2.4 A CRIAÇÃO DA UNIFIL

Desde 1969 – Acordo do Cairo –, os palestinos utilizavam o território libanês para desfechar ataques ao norte de Israel. O clima era de permanente tensão, contudo a intensidade do conflito era baixa. A cada ação dos palestinos, mormente da OLP,

correspondia uma retaliação israelense. Já em meio à Guerra Civil Libanesa, a dinâmica do conflito permaneceu inalterada até que, em 11 de março de 1978, uma incursão da OLP em Israel resultou na morte de 36 israelenses e ferimento de outros 76 (UN, 1978a). Três dias depois, as IDF invadiram o Líbano (HILLEN, 2000 apud MARTINS, 2016), chegando às portas de Beirute (SMITH, 2008).

Após veementes protestos libaneses e por pressão dos EUA, em março daquele mesmo ano, por meio das Resoluções 425 e 426, foi criada a Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL, por sua sigla em inglês) com o propósito de reestabelecer a paz, confirmar a retirada das IDF e auxiliar o governo do Líbano na retomada de sua autoridade (UN, 1978b e 1978c). Tudo ocorreu de forma atabalhoada. A força de paz não tinha dados básicos de planejamento e não sabia ao certo com que iria defrontar-se. A prova disso é que em maio, apenas dois meses após sua chegada, seu contingente já havia sido aumentado para 6.000 componentes. Contudo o desenrolar dos acontecimentos não se deu de forma tão simples (UN, 1978d).

A atuação da UNIFIL entre 1978 e 2006, a despeito da dedicação de seus componentes e de todo o esforço despendido, não pode ser considerada um exemplo de sucesso. Imediatamente após sua implantação, “seguiram-se uma série de enfrentamentos de menor vulto entre as tropas da UNIFIL, as IDF e integrantes da OLP”. Esse fato, apesar de não representar perdas significativas em nenhum dos partícipes, demonstra que tanto Israel como OLP não deixaram de buscar seus propósitos no conflito, ignorando a presença da força de paz (MARTINS, 2016, p.25).

Israel, que já havia deixado claro sua disposição de não desviar de seus objetivos por determinações da ONU, ao descumprir a Quarta Convenção de Genebra⁹, assentando civis no território ocupado na Cisjordânia, repetiu o feito. Entregou seu plano de retirada do Líbano à UNIFIL apenas alguns dias após a chegada da força de paz à área de operações, contudo não o cumpriu de fato. Ao invés de transferir todas suas posições às tropas da UNIFIL, numa faixa de terreno junto à fronteira entre os dois países, a IDF transferiu o controle da região para milícias cristãs patrocinadas por Israel (MARTINS, 2016). Pouco tempo depois, em 1979, nessa mesma área, foi proclamada a “República do Sul do Líbano”, com exército próprio (SLA, por sua sigla em inglês) que atuava, em grande medida, conforme os interesses israelenses, tornando a retirada da IDF mera retórica (SMITH, 2008).

Em junho de 1982, mesmo com a presença das tropas da UNIFIL, ocorreu a

segunda invasão do território libanês. As tropas israelenses sitiaram Beirute e forçaram a retirada da OLP da cidade. Em agosto, a OLP foi expulsa do Líbano. Quase toda a organização, inclusive seu Quartel-General (QG) foi removido para a Tunísia. Na parte oriental de Beirute, nos campos de refugiados Sabra e Chatilla, permaneceram apenas palestinos desarmados, que foram massacrados por milícias cristãs na área sob controle da IDF (SMITH, 2008). Esse acontecimento lamentável repercutiu de maneira tão negativa na opinião pública internacional, que teve consequências na política interna israelense (DEMANT, 2013).

O mês de agosto marcou também o início de uma desastrosa intervenção de uma Força Multinacional composta por EUA, França e Itália em território libanês. Após ataques suicidas à embaixada americana e aos QG americanos e francês, que levaram à morte 304 militares americanos e 51 franceses, a Força Multinacional se retirou em 1984, sem cumprir seu objetivo de prover estabilidade à região de seu interesse (SMITH, 2008). Uma metáfora formulada pelo embaixador italiano no Líbano citada por Friedman (1991, p. 205) materializa o que ocorreu: “Vocês [americanos] são como elefantes enormes. Se o inimigo for outro elefante, tudo bem. Mas, se vocês tiverem que enfrentar uma cobra, estão em verdadeiro apuro. (...) O Líbano estava cheio de cobras”.

Finalmente em 1985, Israel, unilateralmente, anuncia seu plano de retirada. Contudo, de forma mais ostensiva do que fizera em 1978, estabelece uma zona de segurança na porção norte da fronteira entre os dois países, sob responsabilidade do SLA (MARTINS, 2016).

A rotina de enfrentamentos se manteve nessa área. Tanto o SLA e milícias aliadas quanto a própria IDF foram alvos dos grupos armados contrários à Israel. A ameaça que fora representada pela OLP foi substituída pela atuação da ala armada do Hezbollah – “Resistência Islâmica”. Após dois períodos de maior intensidade do conflito, em 1993 e 1996, Israel anuncia sua intenção de retirar-se definitivamente do Líbano em abril de 2000 (MARTINS, 2016). Dessa vez a retirada da IDF ocorreu de fato e de direito, possibilitando que a UNIFIL concluísse a demarcação de uma “linha de retirada” – a *Blue Line* – em junho de 2000. Mesmo com algumas pequenas ressalvas, cuja principal controvérsia é a região das fazendas de Shebaa que ficou do lado israelense, o traçado da linha foi aceito pelos dois Estados.

Apesar da aparente solução do conflito, a invasão de 1982 criou ou deu forma e organização a um novo inimigo dos sionistas: o Hezbollah.

2.5 O HEZBOLLAH

A comunidade xiita é a mais populosa de todas as dezessete reconhecidas no Líbano. Inicialmente constituída de camponeses, ficava concentrada na parte sul do país, junto à fronteira com Israel; e no Vale do Bekaa, na fronteira com a Síria. Atualmente, existe um terceiro local de concentração: os bairros mais pobres da capital – Beirute. Apesar de numerosa, essa parcela da população sempre foi a mais pobre e com menor representatividade (DEMANT, 2013).

Foi a criação do AMAL, no início da década de 60 pelo imã iraniano Mussa Sadr, que deu voz ativa aos xiitas libaneses. Esse partido de orientação fundamentalista islâmica, cujo patrocinador era o líder líbio Kadafi, pregava que “o jihad agrada a Deus e que Ele ajudará a quem ajuda a si mesmo”. A constituição político-filosófica e as pressões dos demais grupos religiosos opositores, levou o AMAL a se transformar em milícia (DEMANT, 2013, p. 241).

Em 1978, a aliança entre o AMAL e Kadafi se rompeu de forma inesperada e violenta. Sadr foi fuzilado em Trípoli a mando do ditador líbio. Seu substituto, Nabih Berri, alterou a orientação política do partido e milícia. Ele acreditava na democratização do Líbano, com adequada representatividade para os xiitas e demais grupos, e não na islamização do Estado libanês. Essa mudança provocou forte reação dos fundamentalistas xiitas que, “incentivados pelo êxito da revolução iraniana”, criaram o *Hezbollah* (DEMANT, 2013, p. 241). A segunda invasão israelense, em 1982, deu sustentação ao argumento fundamentalista e conferiu notoriedade ao Hezbollah (DEMANT, 2013) “como elemento de resistência à ocupação israelense” (UN, 2016c). Atualmente, ainda que “Israel o [Hezbollah] considere como uma “organização terrorista reconhecida internacionalmente” (UN, 2016c), o partido goza de grande importância política no Líbano e de prestígio junto à comunidade xiita. Em especial, nos bairros pobres de Beirute, onde o dinheiro arrecadado com as doações dos fiéis é gerenciado pelo partido e empregado em saúde, educação e obras sociais diversas que o Estado libanês não tem sido capaz de realizar (DEMANT, 2013).

Durante sua permanência no Líbano¹⁰, nas conversas com libaneses sunitas e drusos, o autor constatou que até os grupos muçulmanos não xiitas reconhecem a legitimidade do Hezbollah como uma força paramilitar de resistência à ameaça israelense. No convívio com cristãos e muçulmanos libaneses em Beirute, o autor pode perceber a ascensão do Hezbollah como partido político na opinião pública local.

A confirmação dessa percepção se deu pelo resultado das eleições parlamentares de 2018. Segundo o site oficial que revelou o resultado final das eleições, o Hezbollah e seus aliados ganharam mais da metade das 64 cadeiras destinadas a muçulmanos no parlamento libanês (UN, 2018a).

O crescimento de importância do Hezbollah como partido político e como força paramilitar torna muito pouco provável que se concretize o anseio da ONU de desarmamento desse grupo para “se efetivar a extensão da autoridade do governo libanês por todo seu território” (MARTINS, 2016, p. 42). Na verdade, essa meta da ONU é centrada numa visão cristã ocidental que não consegue alcançar que, conforme abordado no início desse capítulo, a tradição tribal e, depois, a associação em segmentos religiosos tornaram comum a formação de grupos armados não estatais ou governamentais, desde a gênese dos Estados médio-orientais. Nenhuma interferência externa, desde o Império Otomano até a Força Multinacional composta por EUA, França e Itália da década de 80, foi capaz de extinguir esses grupos.

Portanto, seria plausível afirmar que, mantida a tendência, o fortalecimento político e militar do Hezbollah e de seus aliados levariam a uma revisão do Acordo de Taif, conduzindo o Estado libanês, paulatinamente, à perda de sua laicidade. Tornando-se um Estado Islâmico de maioria xiita, ao contrário do que almeja a ONU, seriam as LAF que seriam enquadradas pela ala armada do Hezbollah.

2.6 A GUERRA ISRAEL – HEZBOLLAH DE 2006

Não obstante a imagem de autodefesa, de resistência à ameaça sionista, criada em torno do partido, foi uma ofensiva do Hezbollah em território israelense que provocou a terceira invasão da IDF em território libanês, o conflito armado de 2006. Uma rápida incursão daquele grupo armado no território israelense, em 12 de julho, resultou no sequestro de dois militares da IDF, morte de dois e ferimento de outros três (MARTINS, 2016). A reação israelense foi rápida, organizada e devastadora. Em 34 dias de conflito, os bombardeios aéreos e terrestres, a interdição do espaço aéreo e o bloqueio naval levaram à destruição ou inoperância da infraestrutura libanesa (KHADEM, 2007). Em resposta, o Hezbollah realizou uma série de ataques com foguetes que atingiram os povoados do norte de Israel. A destruição em território libanês foi intensa. As principais rodovias ficaram interrompidas, o aeroporto fechado, comércio marítimo bloqueado, depósitos de combustíveis e, conseqüentemente, a

economia estrangulada levaram a população libanesa, já acostumada às agruras dos conflitos armados, a mais um período de privações (MARTINS, 2016). Contudo, o Hezbollah não dava sinais de que interromperia as ações. Adaptando a metáfora do embaixador italiano já citada: mais uma vez, o grande elefante não soube como lidar com a ameaça da cobra.

A intensidade do conflito, que causou a morte de mais 1200 pessoas e gerou mais de um milhão de deslocados, levou ao Conselho de Segurança a uma reunião de emergência em 11 de agosto, quando então foi emitida a Resolução 1701 (MARTINS, 2016), cujos os principais pontos norteiam a atuação da UNIFIL até os dias de hoje: encerramento imediato das hostilidades; retirada e substituição das tropas israelenses posicionadas no sul do Líbano por tropas da LAF e da UNIFIL; restabelecimento da autoridade do governo libanês em todo território; respeito aos limites estabelecidos pela Linha Azul; aumento do efetivo autorizado da UNIFIL ao máximo de 15 000 militares; controle de fronteiras com vistas ao impedimento do ingresso de armamento ou material correlato sem consentimento do governo libanês.

As consequências desse conflito, que cessou três dias depois da emissão da UNSCR 1701, são mais relevantes para o estudo do que suas causas ou acontecimentos. De pronto, importa destacar que não é possível dizer quem saiu vencedor ou obteve maior ganho ou menores perdas. Nas palavras de KHADEM (2007), o conflito de 2006 foi a guerra das surpresas e decepções, uma guerra onde, aparentemente, todos saíram perdendo. Israel, pela rapidez e riqueza de detalhes com que desenvolveu seu plano de invasão, deixou transparecer que a invasão já estava por ocorrer, que o sequestro de seus militares foi apenas o gatilho dos acontecimentos que se seguiram. Com isso, angariou o acirramento do sentimento de repulsa ao Estado de Israel, por parte dos libaneses, e levou ao “reconhecimento” do Hezbollah como “a resistência”, por ter se retirado do território libanês sem que houvesse uma demonstração de vitória. O Hezbollah, apesar do seu aumento de representatividade, sofreu duríssimas perdas de pessoal e material. E, por último, a Síria, que havia montado um sistema de foguetes e mísseis no território libanês, de forma a constituir uma defesa avançada contra uma ofensiva israelense através do vizinho teve seu estrategema revelado, pois o Hezbollah despendeu todo arsenal sírio para enfrentar o avanço israelense (KHADEM, 2007).

Na perspectiva do presente trabalho, a consequência de maior importância do conflito foi a criação da MTF – o primeiro e único componente naval integrante de uma

Operação de Paz sob a égide da ONU (MARTINS, 2016). O bloqueio naval aos portos libaneses, estabelecido pela marinha israelense com o fito de impedir tráfico de armamento e materiais correlatos ao Líbano, levou ao estrangulamento da economia daquele país em poucos dias. O abastecimento de itens básicos para vida da população chegou a níveis críticos. Em face da realidade, o Primeiro-Ministro Fouad Siniora, em setembro de 2006, encaminhou carta ao Secretário-Geral da ONU, solicitando o estabelecimento de uma força naval de paz que pudesse substituir o bloqueio naval impetrado por Israel, com o mesmo propósito; e, adicionalmente, treinar a marinha libanesa até que ela mesma estivesse apta a desincumbir esse papel. O pedido foi atendido pela ONU com anuência de Israel.

A neutralização da Corveta israelense Hanit por um míssil superfície-superfície de fabricação chinesa – C-802 – parece ter, em alguma medida, facilitado, por parte das IDF, a aceitação da suspensão do bloqueio aos portos libaneses. O poderoso aparato de inteligência israelense não foi eficiente o bastante para detectar a capacidade do Hezbollah de atingir alvos navais com mísseis lançados de terra. Muito além das significantes e inesperadas perdas humanas e quase afundamento de seu meio naval mais moderno e bem equipado, ficava patente para a Marinha Israelense que a continuidade do bloqueio naval implicaria em risco elevado de perda ou neutralização de seus navios (KHADDEM, 2007).

A pesquisa documental e bibliográfica não detectou qualquer dado ostensivo ou notícia que indique que o Hezbollah, nos dias de hoje, tenha perdido qualquer das capacidades que dispunha àquela época. Ao contrário disso, segundo alegações do Representante Permanente de Israel na Assembleia-Geral da ONU, contidas no relatório do SG ao CS (UN, 2016b), esse grupo tem contrabandeado armas da Síria para o território libanês e construído uma infraestrutura militar no sul do país, que inclui fábricas de armamento e artefatos correlatos construídas com apoio do Irã. Portanto, as afirmações do Secretário-Geral do Hezbollah – Sayyid Hassan Nasrallah – de que seu partido teria condições de retaliar agressões israelenses no mar devem ser tomadas, no mínimo, como factíveis (SPUTINIK NEWS, 2018).

Faz-se mister relembrar que nenhuma das três invasões israelenses decorreu de ato do governo libanês. Ao contrário, a retórica dos dois governos, apesar de não ser amistosa, sempre foi de negação ao conflito armado. Contudo, uma declaração do Vice Chefe do Estado-Maior das IDF, em abril de 2016, antecipou que uma eventual invasão do território libanês, em represália a qualquer agressão do

Hezbollah, representaria uma guerra total contra aquele Estado, causando grande destruição na infraestrutura libanesa e baixas entre civis (UN, 2016a).

De igual forma, as declarações, reciprocamente endereçadas, de disposição para retomar hostilidades por parte de Israel e Hezbollah, não podem ser de forma alguma menosprezadas, e tornam latente a tensão em torno da Linha Azul (UN, 2015, p. 3) e da região em disputa no ambiente marítimo.

Em meio a um aparente recrudescimento das animosidades entre Israel e Hezbollah, avulta de significado, para análises no decorrer do trabalho, a comparação dos semelhantes processos de redução de meios vividos pela UNIFIL em 2006 e, recentemente entre 2016 e 2017, após uma revisão estratégica que objetivou redução de custos, sem considerar os impactos operacionais das medidas tomadas.

No primeiro caso, do efetivo de 7.000 componentes, atingido logo no primeiro ano de existência, a UNIFIL contava com apenas algo em torno de 2.000 às vésperas da 3ª invasão israelense sobre o território libanês (MARTINS, 2016). Teria sido o carácter administrativo-burocrático da alta cúpula da ONU, permanentemente voltado para redução de custos, baseada em critérios exclusivamente administrativo-financeiros, o motivo da diminuição do efetivo da UNIFIL (KERR, 2015)? Ou a constatação da ineficiência da UNIFIL em evitar as hostilidades no sul do país, a teria levado ao *status* de uma força de observação? A resposta à dúvida não é tão relevante quanto a evidência de que o período longo de relativa estabilidade no sul do Líbano, de 2000 a 2006, levou ao enfraquecimento da UNIFIL.

Passados 12 anos desde o cessar fogo de setembro de 2006, a região vive um dos maiores períodos de relativa paz e tranquilidade de sua história. Mais uma vez, a rotina burocrático-administrativa do Departamento de Operações de Paz da ONU – DPKO, por sua sigla em inglês – submete a UNIFIL e, em especial, a MTF à redução de seu poder bélico. O Comando da MTF entre 2017 e 2018, do qual o autor tomou parte, teve a incumbência de implementar as medidas de redução de custos da Força-Tarefa Marítima determinadas pelo relatório da revisão estratégica de 2016-2017. Em síntese, ocorreu redução do número máximo de tripulantes por navios, o que limitou o tipo ou classe de navio possível de ser empregado e impediu que se agregassem capacidades extras aos meios, necessárias devido às especificidades da missão.

Tudo isso quando a descoberta de hidrocarbonetos no mar pode representar um elemento adicional de desestabilização da relativa paz.

3 O PAPEL DA MTF-UNIFIL

Conforme dito no capítulo anterior, o nascimento da MTF-UNIFIL decorre da solicitação do primeiro-ministro libanês, Fouad Siniora, à ONU em 6 de setembro de 2006 (UN, 2006a). Alegando que as Forças Armadas Libanesas (LAF) eram incapazes de impedir, com recursos próprios, a entrada de armas e material correlato por sua fronteira marítima, conforme o determinava o parágrafo 14 da Resolução 1701, Siniora solicitou a implementação de uma força naval de paz que levasse a cabo essa tarefa (UN, 2006b). Tanto quanto evitar a entrada de armamentos, era fundamental suspender o bloqueio naval impetrado pela Marinha Israelense desde o início da ofensiva em 12 de julho e vinha causando severos danos à economia do Líbano (UN, 2006b). De certa forma, não havia como, racionalmente, negar a solicitação, posto que foi embasado no item (f) do parágrafo 11 da mesma resolução que literalmente determinava à UNIFIL: “Assistir o Governo libanês, conforme requerido, na implementação do parágrafo 14” (UN, 2006b, p. 3).

O pleito foi atendido de maneira expedita. De fato, a cronologia dos acontecimentos ao final do conflito de 2006 foi acelerada: em 11 de agosto, foi emitida a Resolução 1701 do Conselho de Segurança da ONU (UN, 2006b); no dia 6 de setembro, Fouad Siniora enviou sua carta para o Secretário-Geral da ONU (SG); no dia seguinte, mesmo sem ser substituída pelos navios da UNIFIL, a Marinha Israelense suspendeu o bloqueio (UN, 2006a); no dia 18 de setembro, uma força naval interina, sob comando de um Almirante Italiano, iniciou as tarefas de interdição marítima; e, finalmente, em 15 de outubro, a força naval interina foi rendida pela MTF, sob comando da Alemanha (KERR, 2015 apud MARTINS, 2016). A partir dessa data, Alemanha, Bélgica, França e Itália se revezaram no comando da MTF em curtos períodos, exceto a Itália que, em sua terceira oportunidade, permaneceu de dezembro de 2009 a fevereiro de 2011 no comando da MTF; até que, em 24 de fevereiro de 2011 o Brasil iniciou sua jornada de comando da MTF que já dura mais de 7 anos (UNIFIL, 2018).

Fato pitoresco é que a atenta leitura das resoluções do Conselho de Segurança (UNSC, por sua sigla em inglês), posteriores à Resolução 1701, indica que nenhuma delas cita a existência de uma força-tarefa marítima, ou as tarefas a ela assignadas. De onde se conclui que foi a carta do primeiro-ministro libanês, com fulcro nos citados parágrafos 11 e 14 daquela resolução, que norteou a elaboração dos

documentos internos que conformaram a missão da MTF, sem que constassem explícita e diretamente no mandato. Trechos da carta do primeiro-ministro Siniora, transcritos pelo SG para o UNSC, tornam tangível o caráter assistencial da atuação da MTF e, em grande medida, deixam claro que a MTF não substituiu a marinha libanesa em suas atribuições como um todo. Em momento algum, é comentado garantia de soberania ou integridade de fronteiras. Os apoios são voltados ao embargo de vendas de armas para o Líbano, excetuando-se àquelas solicitadas oficialmente por aquele Estado, e ao desenvolvimento de capacidades da marinha libanesa para que ela própria desempenhe essas tarefas:

Em 6 de setembro, (...) o Primeiro-Ministro Siniora me escreveu um pedido de ajuda da ONU na segurança da fronteira marítima e dos pontos marítimos de entrada no Líbano. **Especificamente**, ele perguntou se a UNIFIL “poderia prover uma força-tarefa marítima que **ajudaria a prevenir a entrada não autorizada de armas ou material correlato** pelo mar no Líbano, até que as forças navais e de segurança [libanesas] fossem capazes de cumprir essa tarefa por conta própria”. Ainda que reconhecendo que a “corrente capacidade naval [libanesa] é inadequada para patrulhar, de forma efetiva, os 200 quilômetros da costa libanesa”, o Primeiro-Ministro pontuou que a patrulha marítima da força da ONU seria realizada “**em estreita coordenação com a Marinha Libanesa e Forças Armadas [libanesas]**”. Adicionalmente, o Primeiro Ministro afirmou que seria importante que tal assistência “também incluísse **treinamento técnico do pessoal da Marinha** e órgãos de segurança e, esperançosamente, o fornecimento posterior de equipamentos navais e outros para elevar a capacidade do Líbano para o efetivo monitoramento e controle de sua costa”. (UN, 2006a, p. 9, tradução nossa, grifo nosso)

Seguindo esse mesmo viés de apoio à LAF-N, os documentos internos da UNIFIL, acessados pelo autor em seus dois períodos de participação na MTF-UNIFIL, estabelecem de diversas maneiras diferentes, nem sempre muito objetivas, as tarefas a serem executadas pela MTF em diferentes situações.

Como o propósito desse capítulo é analisar o papel da Força-Tarefa Marítima dentro do contexto atual, serão descritas todas as tarefas que lhe são atribuídas, nas situações já previstas. Didaticamente, poder-se-ia separá-las em três tipos: principais, secundárias e específicas. As tarefas principais são aquelas que derivaram diretamente da solicitação apresentada pelo governo libanês e têm caráter permanente e prioritário. Considerando apenas as tarefas principais, o enunciado da missão poderia ser assim redigido: apoiar a *Lebanese Armed Forces-Navy* (LAF-N), por meio de Operações de Interdição Marítima, e adestrar a LAF-N, a fim de contribuir para o impedimento da entrada não autorizada de armamento no Líbano, pelo mar, e para a capacitação da LAF-N para realizar todas as tarefas relacionadas com a

segurança marítima em suas águas jurisdicionais.

As tarefas secundárias também têm caráter permanente e são realizadas em paralelo com as principais, porém tem prioridade menor em relação às anteriores. Essas tarefas visam o aproveitamento do potencial dos navios da MTF, enquanto dispostos em suas áreas de patrulha, em atribuições que podem desempenhar sem prejudicar, significativamente, a condução das tarefas principais. Em resumo, estão relacionadas com a vigilância do ambiente aéreo; com operações de socorro e salvamento de embarcações sinistradas na Área Marítima de Operações (AMO, por sua sigla em inglês), em apoio às autoridades libanesas; e com o apoio à LAF na segurança das reuniões entre UNIFIL, LAF e IDF – Reuniões Tripartite¹¹.

Por fim, as tarefas específicas são aquelas decorrentes de planos de contingência. Não têm caráter permanente. São realizadas em caso de ativação de um plano destinado a uma situação específica, enquanto ela persistir. Por exemplo, em caso de ativação de um plano de proteção de civis, a MTF seria incumbida de garantir a segurança dos comboios de prestação de assistência humanitária na AMO; escoltar, apoiar e proteger qualquer unidade de transporte de civis por via marítima; escoltar o movimento de tropas pelo mar. Em uma eventualidade de agravamento da situação no Líbano, na hipótese de ativação de um plano de retirada ou desmobilização de tropas da UNIFIL, em síntese, as tarefas atribuídas à MTF seriam relacionadas com a proteção da área de reunião de evacuados, na sua porção marítima; apoio à evacuação e embarque de pessoal; e escolta do meio de transporte marítimo até um destino seguro.

Portanto, o conjunto de tarefas é totalmente restrito e bem definido. Não há margem para interpretações, que fujam ao explicitamente descrito na Ordem de Operações e planos decorrentes e possam, em qualquer intensidade, atribuir à MTF missões que correspondam a uma tarefa ordinária de uma marinha nacional.

A essa altura, é possível que um leitor, acostumado com planejamento militar, esteja pensando que ordens e planos podem ser facilmente alterados e, portanto, as assertivas anteriores deixem de ser verdadeiras. De fato, isso é bem comum em uma operação nacional. Contudo, em uma operação multinacional sob a égide da ONU existem regras que, se bem não impedem, reduzem os ímpetos de alterações e dão aos países contribuintes a opção de se retirar formalmente da operação. O Manual de Operações de Paz (BRASIL, 2013) define a interpretação brasileira sobre essas regras:

Os Estados-Membros contribuintes com militares (...) **mantêm o total e exclusivo nível estratégico de comando e controle** do seu pessoal e equipamentos. TCC/PCC podem designar pessoal e recursos para servir sob a autoridade do Secretário-Geral das Nações Unidas e sob o **controle operacional do Chefe do Componente Militar (HOMC)** de uma Op Paz por determinados **períodos e propósitos**, como acordado de um Memorando de Entendimento com a sede das Nações Unidas. Os Estados-Membros podem retirar seu pessoal, militar e de polícia, e o controle operacional sobre estes mediante comunicação formal com a sede das Nações Unidas. (p. 22, grifos nossos)

No âmbito das Nações Unidas, o Mandato é resultante de uma resolução do CS. É o documento formal que estabelece uma Op Paz, contendo os seus **fundamentos e objetivos a atingir. É desenvolvido no mais alto nível político** e diplomático e, normalmente, contém: a **finalidade da operação**; (...); e o tempo de duração da missão. (p. 23, grifos nossos)

A **ONU exercerá o controle operacional das Forças de Paz**, contudo, os **países que enviarem contingentes manterão a autoridade final sobre suas Forças militares** empregadas sob a bandeira das Nações Unidas (p. 35, grifos nossos)

Ou seja, a ONU detém o controle operacional da MTF que o repassa ao Chefe do Componente Militar (HOMC, por sua sigla em inglês), que no caso específico da UNIFIL é também o Chefe da Missão (HOM, por sua sigla em inglês). Grife-se que esse nível de autoridade repassado é limitado a propósitos e períodos específicos. Como o mandato é estabelecido no mais alto nível político, não é possível existirem tarefas determinadas às forças de paz que não estejam contidas em seus respectivos mandatos. Equivale dizer que, para a MTF, não há tarefas que ultrapassem os limites estabelecidos pela Resolução 1701, posto que as resoluções subsequentes remeteram-se integralmente a ela, nos artigos que estabelecem os propósitos de atuação do componente militar – parágrafos 11, 12 e 14. Vejamos:

11. Decides, in order to supplement and enhance the force in numbers, equipment, mandate and scope of operations, to authorize an increase in the force strength of UNIFIL to a maximum of 15,000 troops, and that the force shall, in addition to carrying out its mandate under resolutions 425 and 426 (1978): (a) **Monitor the cessation of hostilities**; (b) Accompany and support the Lebanese armed forces as they deploy throughout the South, including along the Blue Line, as Israel withdraws its armed forces from Lebanon as provided in paragraph 2; (c) Coordinate its activities related to paragraph 11 (b) with the Government of Lebanon and the Government of Israel; (d) Extend its assistance to help ensure humanitarian access to civilian populations and the voluntary and safe return of displaced persons; (e) Assist the Lebanese armed forces in taking steps towards the establishment of the area as referred to in paragraph 8; (f) **Assist the Government of Lebanon, at its request, to implement paragraph 14**; (UN, 2006b, p. 3, grifos nossos)

12. Acting in support of a request from the Government of Lebanon to deploy an international force to assist it to exercise its authority throughout the

territory, authorizes UNIFIL to take **all necessary action** in areas of deployment of its forces and as it deems within its capabilities, to ensure that its area of operations is not utilized for **hostile activities of any kind, to resist attempts by forceful means to prevent it from discharging its duties** under the mandate of the Security Council, and **to protect United Nations personnel, facilities, installations and equipment**, ensure the security and **freedom of movement** of United Nations personnel, humanitarian workers and, **without prejudice to the responsibility of the Government of Lebanon, to protect civilians under imminent threat of physical violence**; (UN, 2006b, p. 3, grifos nossos)

14. Calls upon the Government of Lebanon **to secure its borders and other entry points to prevent the entry in Lebanon without its consent of arms or related materiel** and requests UNIFIL as authorized in paragraph 11 to assist the Government of Lebanon at its request; (UN, 2006b, p. 3, grifos nossos)

De fato, todas as tarefas descritas didaticamente como principais, secundárias estão plenamente suportadas por esses três artigos. As principais estão mais diretamente ligadas ao item (f) do parágrafo 11 e parágrafo 14. As secundárias envolvem o monitoramento do ambiente – item (a) do parágrafo 11 –; a proteção de pessoas ou materiais da UNIFIL ou civis sob proteção da UNIFIL – parágrafo 12. As operações SAR, que constam das tarefas secundárias, fazem parte de acordos internacionais que, independente de mandato, os países se obrigam a cumprir.

Esse cotejamento entre todas as tarefas da MTF e o mandato foi realizado para dar materialidade a uma regra básica das Operações de Paz, que de tão simples e óbvia que é, deve ser mantida em realce para não ser descumprida: por mais complexa que seja, uma tarefa enquadrada pelo mandato deve ser cumprida; ao contrário, uma solicitação à MTF, por mais simples que seja, por exemplo o transporte administrativo de uma fração de tropa de um porto a outro, não precisa ser obrigatoriamente cumprida. Caberá à autoridade nacional, que detém o comando operacional e estratégico, a discricção da conveniência e adequabilidade de realizar ou não o que lhe for requerido.

Desde a chegada da MTF à AMO, principalmente nos anos iniciais, aconteceu uma série de incidentes entre meios israelenses e os navios da força-tarefa. Ocorreram aproximações inseguras entre navios, sobrevoos a baixa altura de aeronaves israelenses e entradas em águas territoriais libanesas sem identificação prévia. Nenhum desses acontecimentos gerou consequência maior ou demandou atitude mais enérgica dos navios (MARTINS, 2016). E não poderia ser diferente, pois, ressalvado o inalienável direito de autodefesa, que nunca chegou a ocorrer, nenhuma interação entre a MTF e outra Força Armada se enquadra nas tarefas explicitamente

atribuídas à MTF.

De fato, desde o início de suas operações, “a componente marítima demonstra notável resiliência e estabilidade, com reduzido número de incidentes” relevantes no mar. Existe contudo “uma possível ameaça a esta ‘aparente’ tranquilidade”: a delimitação das Zonas Econômicas Exclusivas (ZEE) antes do início da exploração de gás e petróleo (KERR, 2015, p. 44).

Um ensaio desse problema são as interações entre barcos pesqueiros libaneses e navios-patrolha israelenses junto à linha de boias, plantada pela Marinha Israelense em 2000, e não é reconhecida pelo Estado libanês (MARTINS, 2016). Esses incidentes além de terem potencial para elevar a tensão na área de operações, são utilizados pelas autoridades libaneses para requerem à UNIFIL a demarcação da fronteira marítima entre os dois países, “instalando a linha de boias de acordo com o padrão internacional” (UN, 2009, p. 8). Martins (2016), baseado na revisão de diversos relatórios do SG ao UNSC, é categórico quanto ao envolvimento da MTF na questão: a MTF “não possui mandato de delimitar fronteiras marítimas ou de monitorar a Linha de Boias” (UN, 2011a, p. 11; UN, 2011b, p. 8 apud MARTINS, 2016, p. 38). Contudo, a prática, observada pelo autor a partir de fevereiro de 2017, é ligeiramente diferente. Seguindo o mesmo critério de análise de tarefas apresentado neste capítulo, todos os incidentes junto à linha de boias são monitorados – item (a) do parágrafo 11.

No momento, a questão não é de maior relevância. Entretanto, ela revela que o espraiamento da crise para o ambiente marítimo, que é o objeto primário do presente estudo, é factível e sua probabilidade de ocorrência aumenta, consideravelmente, quando o motivo da disputa deixa de ser uma pequena área de pesca artesanal e passa a ser uma área comprovadamente rica em hidrocarbonetos.

A definição da fronteira marítima tem componentes jurídicos de alta complexidade; acarreta o envolvimento direto de novos atores, ligados a exploração dos hidrocarbonetos; e requer, em alguma medida, uma análise prospectiva de qual o papel esperado da MTF-UNIFIL, dentro do novo contexto de instabilidade na fronteira marítima sul do Líbano. Portanto, após a identificação dos elementos históricos e geopolíticos que caracterizam o ambiente operacional de latente instabilidade; e descrever o trabalho da MTF-UNIFIL, é nesse diapasão que se desenvolvem as seções subsequentes da pesquisa.

4 ASPECTOS JURÍDICOS

A complexidade maior da análise dos aspectos jurídicos do estudo decorre de que, mesmo para os países signatários da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS, por sua sigla em inglês), não há um conjunto de normas definitivo sobre as controvérsias quanto às disputas no mar. Tampouco, como em todo Direito Internacional, um órgão superior capaz de sancionar o não cumprimento de normas. Ao final, depois de uso extenuante dos diplomas judiciais, é necessário que os Estados, por ânimo próprio, se remetam aos princípios de igualdade, de solução pacífica das controvérsias e da negação do uso da força presentes no Artigo 2 da Carta das Nações Unidas (UN, 1945). No caso específico da controvérsia dos limites marítimos entre Líbano e Israel, que também envolve o Chipre, Líbano e Chipre são signatários da aludida convenção, contudo Israel não é (MARTINS, 2016). Dificulta um pouco mais a análise do tema o fato de a situação entre os dois Estados não poder ser, categoricamente, definida como paz.

A questão da fronteira marítima entre Líbano e Israel permaneceu latente ao longo dos anos, por conta da maior urgência das consequências dos diversos conflitos ocorridos entre os dois Estados. Contudo, a pesquisa documental indicou que o tema foi objeto de tratados e de emissão de documentos, antes mesmo da existência de Israel como um Estado-Nacional. Fazem parte desse compêndio: o Acordo Franco-Britânico (1920); o Acordo Paulet-Newcomb (1922); o Acordo entre Líbano e Chipre, celebrado em 2007, mas nunca ratificado pelo parlamento libanês; o Acordo entre Israel e Chipre, realizado em 2010 e posteriormente depositado por Israel na ONU (ASDEAM, 2012); e as Cartas do Ministro de Relações Exteriores e Emigrantes, Adnan Mansour, ao então Secretário Geral das Nações Unidas, Ban Ki-Moon, enviada em 2011 (CSI, 2014). O fato é que hoje existe uma área de disputa de aproximadamente 850 km² de superfície (MARTINS, 2016).

O ponto de partida para a investigação será a revisão das definições dos espaços marítimos estabelecidas pela UNCLOS, que já foi ratificada por 168¹², e constitui-se como documento de domínio e conhecimento público (UN, 2018b).

4.1 OS ESPAÇOS MARÍTIMOS SEGUNDO A UNCLOS

Analisando a controvérsia, pela a perspectiva dos espaços marítimos,

retiraremos diretamente da UNCLOS as definições que se aplicam diretamente ao estudo em andamento (UN, 1982). A Figura 1 (BRASIL, 2009), ilustra de forma clara e objetiva os espaços marítimos e os graus de jurisdição devidos ao Estado costeiro nessas faixas de mar medidas a partir da linha de base.

O marco inicial de contagem das distâncias que definem os espaços marítimos é a linha de base. Existem algumas diferentes formas de definir as linhas de base, de acordo com a característica geográfica da costa. Relevantes para o estudo são as linhas de base normal – “linha de baixa-mar ao longo da costa, tal como indicada nas cartas marítimas de grande escala” – e as linhas de base reta que são utilizadas nos “locais em que a costa apresente recortes profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata” (UN, 1982, p. 23, tradução nossa). A Figura 2 ilustra os dois casos. A Corte Internacional de Justiça orienta que as linhas de base reta constituam uma exceção, a serem utilizadas para costas que correspondessem à geografia da costa Norueguesa. Ainda assim, Chipre e Líbano, mesmo tendo costas diferentes desse modelo, empregaram linhas de base retas na determinação de seus espaços marítimos. Esse último, as empregou no trecho da costa compreendido entre a foz do Rio Grande do Norte¹³ até o ponto inicial da linha de cessar-fogo do Armistício de 1949.

A definição de Mar Territorial (MT) e o grau de soberania devido nesse espaço, usualmente, não geram controvérsias. Nessa faixa que se estende desde a linha de base até a linha distante 12 milhas da primeira, a soberania do Estado costeiro é igual a exercida na parte continental do território, incluindo-se nesse conceito o espaço aéreo sobrejacente e o subsolo marinho, ressalvando-se o direito de passagem inocente¹⁴ de todos os Estados (UN, 1982).

Nas 12 milhas subsequentes ao MT, é estabelecida a Zona Contígua, onde o “Estado costeiro pode tomar as medidas de fiscalização necessárias a: evitar as infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários no seu território ou no seu mar territorial” (UN, 1982, p. 35, tradução nossa).

De maneira geral, a Zona Economicamente Exclusiva compreende a faixa entre o litoral até a distância de 200 milhas, medidas a partir das mesmas linhas de bases utilizadas para definir o MT (UN, 1982). Contudo, entre Estados adjacentes ou dispostos frente a frente, a delimitação de fronteiras marítimas segue o estabelecido no Artigo 74 da UNCLOS, que se remete ao Artigo 38 da Corte Internacional de

Justiça. Em síntese, os citados artigos orientam que, nesses casos, a delimitação da ZEE deve ser realizada com base no Direito Internacional buscando uma solução equitativa, privilegiando os acordos que existam entre os Estados.

O Artigo 74 insere uma terceira parte na controvérsia sobre a delimitação da ZEE de Líbano e Israel: o Chipre, que, disposto frente a frente com ambos, dista 134 milhas náuticas da ponta de Naqoura, na fronteira entre os dois Estados¹⁵ (Figura 3).

Os direitos e deveres referentes à ZEE são estabelecidos no Artigo 56:

Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem (...) direitos de soberania para fins de **exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo**, e no que se refere a outras atividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins econômicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos; (...) Os direitos enunciados no presente artigo referentes ao **leito do mar e ao seu subsolo devem ser exercidos de conformidade com a Parte VI** da presente Convenção. (UN, 1982, p. 43, tradução nossa, grifos nossos)

Para exercer a plenitude de seus direitos, o Artigo 75 determina que o “Estado costeiro deve dar a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e deve depositar um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário Geral das Nações Unidas” (UN, 1982, p. 52, tradução nossa).

É importante destacar que, além de sua regulamentação na UNCLOS, a ZEE atualmente é considerada uma norma consuetudinária, ou seja, mesmo Estados não signatários da convenção, de uma forma geral, reconhecem sua existência e aceitam os direitos e deveres estabelecidos na convenção (ASDEAM, 2012).

Dois trechos dos Artigos 59 e 83, basilares para o prosseguimento do estudo, confirmam a assertiva de que a solução pacífica para demarcação de áreas em disputa deve procurar uma medida equitativa, por meio de acordo (UN, 1982):

Nos casos em que (...) surja um conflito entre os interesses do Estado costeiro e os de qualquer outro Estado ou Estados, o conflito deve ser solucionado numa **base de equidade** e à luz de todas as circunstâncias pertinentes, tendo em conta a importância respectiva dos interesses em causa para as partes e para o conjunto da comunidade internacional. (UN, 1982, p. 44, tradução nossa, grifo nosso)

(...) A delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente **deve ser feita por acordo** (...) a fim de se chegar a uma **solução equitativa**. (...) **Quando existir um acordo em vigor** entre os Estados interessados, as questões relativas à delimitação da plataforma continental devem ser resolvidas de conformidade com as disposições desse acordo. (UN, 1982, p. 56, tradução nossa, grifos nossos)

Dois métodos principais, ilustrados na Figura 4, são utilizados para delimitação de espaços marítimos nessa situação: método da linha equidistante e o método equitativo, que podem ser mesclados em uma mesma solução (CSI, 2014).

Equidistance Line Method - An Equidistance line is one for which every point on the line is equidistant from the nearest points on the baselines being used. According to this method, a state's maritime boundaries should conform to a median line equidistant from the shores of the opposite state. After drawing a provisional equidistant line, historical considerations and other special circumstances, such as the presence of small islands, may warrant adjusting the equidistant line accordingly. For example, in the case of Bahrain against Qatar, the International Court of Justice (ICJ) did not give any effect in the delimitation of borders between the two states to the Bahraini island of Qit'at Jaradah, a small island of 12 by 4 meters. Since the island was uninhabited, devoid of vegetation, and located midway between the mainland of Qatar and that of Bahrain, the ICJ decided that this island constituted a special circumstance and therefore adjusted the provisional equidistance line in such a manner that the line passed immediately to the east of the island. By contrast, Qatar's slightly larger island of Janan, located only 2.9 miles from the Qatar coast, was not considered to be a special circumstance and was given full effect¹. (UN, 2014, p. 23)

Equitable Principle - Delimitation based on equidistance may result in inequities particularly in the case of adjacent and opposite states. The equitable principle attempts to remedy this inequity by using other geometrical approaches to delimitation that produce an equal division of areas. For example, in the case of Nicaragua versus Honduras, the ICJ maintained that while equidistance remains the general rule in delimiting the territorial sea, it formed the opinion that it would not be sufficient simply to adjust the provisional equidistance line but that special circumstances required the use of a different method of delimitation known as the bisector method (i.e., the line formed by bisecting the angle created by a linear approximation of coastlines). Hence the equitable principle does not give any primacy for the equidistance principle as a method of delimitation.

A parte XV da UNCLOS se dedica a estabelecer os procedimentos para a solução pacífica de controvérsias. Seu Artigo 279, se remete ao Artigo 33 da Carta das Nações Unidas para oferecer os possíveis métodos de atingimento desse propósito. Para o caso se aplicam: a negociação, a mediação, a arbitragem, o julgamento ou recurso a entidades ou acordos regionais (UN, 1945; UN, 1982).

Em seu Artigo 83, a UNCLOS clama aos Estados signatários para que, na falta de uma solução definitiva para qualquer tipo de controvérsia sobre os espaços marítimos, procurem estabelecer acordos transitórios e não tomem qualquer ação ou desenvolvam atividade que tornem impossível futura solução definitiva. Ou seja, que mantenham a região livre de atividades que caracterizem sua tomada a força (UN, 1982). Talvez seja essa a porta ser mantida aberta por Israel e Líbano.

4.2 O PONTO CENTRAL DA CONTROVÉRSIA NO MAR

Um estudo apresentado pela *Swiss Association for Euro-Arab-Muslim Dialogue* (2012) relata a potencialidade das reservas de óleo e gás do Mediterrâneo Oriental e a sequência de acontecimentos que circunscreve o surgimento da área de disputa na fronteira marítima entre Líbano, Israel e Chipre. Fundamentado na ideia de solução equitativa, recém apresentada, o trabalho identifica como ponto central da controvérsia na delimitação da fronteira marítima entre Líbano e Israel a imprecisão no estabelecimento do ponto equidistante entre as linhas de base libanesa, Israelense e cipriota. Contudo, para esclarecer porque esse ponto não foi, tempestivamente, estabelecido pelo Líbano é preciso descrever os acontecimentos que antecederam o surgimento da superposição das ZEE reclamadas por Israel e Líbano, quando da apresentação da pretensão israelense junto à ONU, em 11 de julho de 2011.

A delimitação da fronteira marítima sul do Líbano começa pela definição de sua fronteira terrestre sul junto à costa. A ponta de Naqoura foi estabelecida como a fronteira terrestre, junto à costa, entre Líbano e Palestina em 1922 – Acordo Paulet-Newcomb –; e ratificado como ponto fronteiro entre Líbano e Israel pelo armistício de 1949. Equivale dizer que é desse o ponto de terra que se inicia o traçado do limite sul da ZEE libanesa (ASDEAM, 2012).

O estabelecimento do limite oeste seguiu o preconizado no Artigo 74 da UNCLOS – ZEE de Estados costeiros dispostos frente a frente. Em 2007, Líbano e Chipre assinaram um acordo sobre o delineamento da linha mediana que limitaria suas ZEE, que permanece sem ratificação por parte do congresso libanês. De qualquer maneira, foram traçadas e estabelecidas as coordenadas dos pontos de 1 a 6, de sul para o norte, conforme ilustrado na Figura 5 (MEIER, 2013).

Nota-se, nessa figura, que a ZEE demarcada pelo Líbano segue mais ao norte que o ponto 7 e mais ao sul que o ponto 1. Por que as autoridades libanesas e cipriotas não incluíram esses pontos no acordo?

É usual não fazê-lo. Como explica Meier (2013, p. 3):

To explain why Lebanon did not define the full line of points of the West line (including point 7 and 23) in 2007, specialists in international law explained that “it is a frequent practice in bilateral delimitation agreements to stop before reaching the triple point since this would require the participation of the third state concerned,” in this case, Israel (for the southwest point) and Syria (for the northwest point). As Lebanon is not recognizing the State of Israel, it is obvious that it would not enter into a discussion about a maritime boundary.

Em 2010, o Líbano fez o depósito das coordenadas de sua ZEE junto à ONU, por meio de duas cartas de sua Missão Permanente na ONU ao Secretário-Geral. Primeiro, em 14 de julho, depositou as coordenadas do que denominou “limite sul da Zona Economicamente Exclusiva do Líbano” (LÍBANO, 2010a, p.1, tradução nossa). Trata-se da linha que estende-se na direção geral Leste-Oeste, a partir da ponta de Naqoura e define a linha mediana entre as projeções a partir das linhas de base libanesas e israelenses (pontos 18 a 23). O ponto 23 representa “o ponto equidistante ao ponto mais próximo das costas libanesa, cipriota e da ‘Palestina ocupada’ [sic]” (ASDEAM, 2012, p.12, tradução nossa). Sem acesso ao levantamento geográfico completo, não fica precisamente claro, porém os pontos 19 a 22 parecem ter sido determinados por um critério equitativo utilizando o método da linha equidistante.

A segunda carta foi enviada em 19 de outubro. Nessa feita, as autoridades libanesas informaram tratar-se da “parte sul do limite oeste da Zona Economicamente Exclusiva do Líbano” (LÍBANO, 2010b, p.1, tradução nossa). Esse trecho, englobando os pontos 23 – nas mesmas coordenadas da carta anterior –, 24, 25 e 1 – o mesmo do acordo entre Líbano e Chipre – fechava a lacuna deixada entre o citado acordo e o ponto equidistante entre as linhas de base libanesa, israelense e cipriota – o ponto 23, na concepção libanesa (vide Figura 6).

Naquele mesmo ano, em 19 outubro, Israel e Chipre assinaram um acordo delimitando suas ZEE. O documento apresentou as coordenadas geográficas de 12 pontos, numerados de 1 a 12 seguindo a direção geral de norte a sul em ordem crescente. Quase que sarcasticamente, o ponto 1 é exatamente o mesmo do acordo entre Chipre e Líbano (CHIPRE e ISRAEL, 2010). Quando Israel depositou as coordenadas de sua ZEE utilizando como ponto inicial esse mesmo ponto 1, foi criada a área marítima de disputa fronteiriça. Por oportuno, relembra-se que Israel não é signatário da UNCLOS. Portanto, o depósito das coordenadas de sua ZEE na ONU é um reconhecimento explícito da existência desse espaço marítimo como um conceito consuetudinário e uma aceitação tácita da regulação dessa zona marítima.

A ZEE depositada por Israel adicionou um novo problema à questão. O último ponto das coordenadas listadas, o ponto 31, que representa o ponto de terra mais ao norte, a partir de onde se traça sua fronteira proposta com o Líbano, está sutilmente ao norte do ponto depositado pelo Líbano. Ou seja, na perspectiva libanesa, está dentro do território libanês (ASDEAM, 2012). Objetivamente, não há como determinar a razão das coordenadas geográficas desse ponto, tampouco está dentro do escopo

do presente estudo investigar as razões geopolíticas que levaram Israel a fazê-lo. Contudo, cabe registrar que esse fato constitui um fator adicional de tensão.

4.3 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O texto da UNCLOS além da regulamentação dos espaços marítimos, prevê inúmeras situações de disputa e respectivas normas para solução pacífica das controvérsias.

A carta por meio da qual o Líbano depositou sua proposta de ZEE faz alusão ao Artigo 59 da UNCLOS (LÍBANO, 2010a e 2010b), que clama aos Estados em litígio à busca por equidade e preservação dos interesses das partes e da comunidade internacional (UN, 1982). Contudo, o que de fato representa o princípio da equidade? O estudo da ASDEAM (2012, p. 15) aborda-o da seguinte forma:

What would be an equitable solution depends on each maritime delimitation case, so these rules leave the door open to interpretation by negotiating States, mediators or judges. From the numerous cases brought before the International Court of Justice, arbitral tribunals and International Tribunal on the Law of the Sea, one can draw the main principles which have been applied to such delimitation. In several decisions, international courts have chosen to draw first an equidistance line and then to consider whether there were factors calling for the adjustment or shifting of that line in order to achieve an equitable result. So the judge has to take into account certain relevant circumstances: the general configuration of the coast, its length, the presence of islands, the economic activities in the area, such as fishing, and legitimate security considerations, but the ICJ has considered that: "...oil concessions and oil wells are not in themselves to be considered as relevant circumstances". In its negotiations with Cyprus, Lebanon did not claim any special circumstances as a result of its string of tiny islands such as Palm Islands, but it did give effect to Ramkine Island, 10 km off its coast, in drawing its boundary lines. It is still open to it to examine further whether there is a basis for making a claim of special circumstances to enhance the size of its maritime territory.

Mesmo sem acesso ao estudo geográfico completo, ao observar o traçado da ZEE do Líbano, em seus limites norte, oeste e sul, em primeira análise, têm-se a percepção de que foram utilizados os elementos técnicos de equidistância e o princípio da equidade. Contudo, o mesmo Artigo, a parte dos critérios técnicos, conclama ao diálogo e negociação entre os Estados (UN, 1982). Estaria o Líbano disposto a negociar com Israel, já que não o reconhece como Estado? Constituir-se-ia tal ato em um reconhecimento tácito do Estado Sionista?

Pelo lado israelense, a declaração da ZEE, na sua porção norte e oeste derivam diretamente do Acordo com o Chipre, que traz em seu primeiro artigo algo

que requer análise:

The Cyprus/Israel Agreement also provides for future revision or adjustment of the boundary. Article 1 (e) states: "... taking into consideration the principles of customary international law relating to the delimitation of the Exclusive Economic Zone between **States**, the geographical coordinates of points 1 to 12 could be reviewed and/or modified as necessary in light of a future agreement regarding the delimitation of the Exclusive Economic Zone to be reached by the three States concerned with respect to each of the said points" (CHIPRE e ISRAEL, 2010, p. 1, apud ASDEAM, 2012, p. 19)

“Os três Estados citados são obviamente Chipre, Israel e Líbano” (ASDEAM, 2012, p.19). Retornamos ao mesmo ponto: estaria o Líbano disposto a fazer o reconhecimento tácito do Estado sionista ao negociar espaços geográficos, muito possível com um interlocutor sob a égide da ONU?

Como investigar o Oriente Médio é um exercício de descobrir dúvidas e não de fundamentar certezas, nesse ponto, a pesquisa apresenta uma série de questões que, ao contrário de balizar caminhos para o capítulo de formulação de cenários, que se segue a este, abre uma sorte de possibilidades a serem estudadas.

Em uma manobra desprovida de embasamento jurídico observável, Israel utilizou na delimitação de sua ZEE, o mesmo ponto usado pelo Líbano para determinar sua fronteira marítima com o Chipre, provocando um aumento de tensão desnecessário. Forçar o reconhecimento do Estado de Israel pelo Líbano seria o propósito encoberto, por trás dessa manobra, aparentemente sem sentido? Ou, deixando as teorias conspirativas para trás, o motivo seria tão somente a busca de reservas de hidrocarbonetos? E a linha de boias? Por que, mesmo tendo sido plantada quase 10 anos antes de Israel declarar sua ZEE (MARTINS, 2016), seu traçado coincide com a direção geral do ponto inicial da ZEE israelense? Coincidência?

Como colocado no item anterior, existem três opções para a solução da disputa: acordo, que pende pela disposição do Líbano e Israel em fazê-lo; a ação judicial na Corte Internacional de Justiça, que depende da aceitação de todas as partes, pelo caráter consensual da jurisdição daquela corte; e, finalmente, a arbitragem, cujo o obstáculo é encontrar um árbitro, ou um corpo de arbitragem, que seja aceito por todas as partes (UN, 1982).

Negociações bilaterais entre Chipre e Israel e entre Chipre e Líbano poderiam alcançar resultados positivos (ASDEAM, 2012), contudo não há como avaliar a probabilidade de que isso aconteça. O que o Chipre ganharia com essa dupla negociação? Nada, no horizonte do presente estudo, indica uma razoável

probabilidade de que isso aconteça. A necessidade de ratificação do acordo de delimitação entre Chipre e Líbano, posto que ambos estão iniciando a exploração de hidrocarbonetos na ZEE, pode impulsioná-los à negociação (ASDEAM, 2012). Entretanto, isso não significa que o Chipre aproveitará o ensejo para estender as tratativas até Israel.

Um dos instrumentos utilizado pela UNIFIL para cumprir sua tarefa de manutenção da paz em sua Área de Operação é a Reunião Tripartite. Rotineiramente, são posicionados na mesa de negociação, oficiais de alta patente das LAF e IDF, para tratar de assuntos relacionados ao cumprimento da Resolução 1701. Não raro, ocorre o ímpeto, por parte dos oficiais libaneses, de querer trazer para esse fórum temas afetos à linha de boias e, mais recentemente, da delimitação das ZEE (ASDEAM, 2012). Contudo, além do que já foi dito de que o mandato da UNIFIL não a permite tratar das questões fronteiriças no mar, limitando-a monitorar animosidades junto às boias; a ONU, e por conseguinte a UNIFIL, “não possui competência para delimitar as fronteiras marítimas entre Líbano e Israel que é uma questão bilateral” (ASDEAM, 2012, p. 22, tradução nossa).

Portanto, exatamente como dito ao final do item 4.1, após analisar todos os elementos jurídicos e opções de resolução da disputa, aquela que se apresenta como mais provável e de mais simples implementação é a destacada pelos Artigos 74 e 83 da UNCLOS:

Estados interessados, num espírito de compreensão e cooperação, devem fazer todos os esforços para chegar a **ajustes provisórios de caráter prático** e, **durante este período de transição, nada devem fazer que possa comprometer ou entravar a conclusão do acordo definitivo.** (UN, 1982, p. 52 e 56, tradução nossa, grifos nossos)

De fato, até agora Israel tem evitado negociar os acordos de direito de exploração dos blocos situados na área em disputa, aparentemente evitando conflito (ASDEAM, 2012, p. 22, tradução nossa).

5 A MTF-UNIFIL E A INSTABILIDADE NO MAR

Procurando caracterizar o ambiente de operação da Força-Tarefa Marítima, as primeiras seções do presente estudo foram dedicadas a traçar um perfil dos principais atores envolvidos na crise entre Líbano e Israel. Nesse sentido, a tarefa de deduzir qual será o novo papel da MTF, dentro de um contexto de instabilidade no mar, em função da controvérsia sobre as fronteiras marítimas, posta em relevo pela início da exploração das reservas de óleo e gás descobertas nas ZEE de Líbano e Israel, deverá começar pela identificação dos novos partícipes da crise.

Para fins de concessão de direitos de exploração e exploração das potenciais reservas a ZEE libanesa foi dividida em 10 blocos. Os blocos 8 e 9 estão dentro da região reclamada por Israel (CSI, 2014). De acordo com o publicado no site *Middle East Strategic Perspectives* (2018), a primeira rodada de licitações para exploração de hidrocarbonetos recebeu duas ofertas para os blocos 4 e 9. Ambas as ofertas foram feitas por um consórcio formado por três companhias de petróleo de países distintos: Total (França), Eni (Itália) e Novatek (Rússia). As duas primeiras com forte presença no Mediterrâneo e a última em sua primeira empreitada no Mediterrâneo Leste (MESP, 2017). O site destaca que “a presença da Novatek no consórcio é altamente simbólica e reflete o crescente interesse russo na região”, que é militarmente concretizado pela presença de uma esquadra permanente no Mediterrâneo Leste, baseada em Tartus na Síria (SISOEV, 2017).

Os protestos israelenses iniciaram desde o princípio do processo licitatório. Em resposta, o Secretário-Geral do Hezbollah afirmou "Se você nos impedir, nós o impedimos. Se você abrir fogo contra nós, abriremos fogo" (SPUTNIK NEWS, 2018). O acontecimento dá ensejo a uma série de indagações: essa assertiva faz parte do combate midiático travado entre o Hezbollah e Israel ou expressa capacidade real de combate? Em caso de agravamento da crise com Israel, como se posicionariam o Irã – o principal aliado do partido milícia xiita –; e a Síria, em reconhecimento à participação do Hezbollah no combate ao Estado Islâmico dentro daquele país?

Essas breves narrativa e indagações demonstram pelo menos três novos atores, Rússia, Itália e França; e uma possível mudança ou intensificação na atuação do Hezbollah, bem como nas ingerências da Síria e do Irã.

Quanto à relevância da participação do Hezbollah em uma crise no ambiente marítimo, é preciso não perder de vista que, em 2006, esse grupo armado foi capaz

de neutralizar uma moderna corveta israelense (KHADEM, 2007). É, portanto, pertinente investigar qual a atual capacidade que esse grupo possui de atingir alvos no mar. Teria o grupo desenvolvido capacidade de ações de comando, ou ataques terroristas, contra plataformas de petróleo?

Para exemplificar o grau de instabilidade que a exploração de hidrocarbonetos, numa área em disputa, pode provocar, citamos um acontecimento que não está diretamente ligado à questão líbano-israelense, mas dentro do mesmo contexto, entre Chipre e Turquia. Recentemente, diversas agências noticiaram que navios de guerra turcos bloquearam o deslocamento de uma plataforma de exploração de petróleo da companhia de petróleo italiana ENI para sua área de trabalho. O impasse perdurou por meses, causando expectativa e tensão, especialmente sobre como a Itália reagiria. Felizmente, a ENI decidiu retirar sua plataforma da região (PARASKOVA, 2018).

No sentido de caracterização dos atores, outro aspecto a ser considerado é assimetria entre a MTF e o conjunto formado pela Marinha e Força Aérea israelenses. Uma simples consulta aos dados ostensivos sobre a IDF-*Navy* e da IDF-*Air Force* e a MTF, disponíveis em publicações ostensivas especializadas como o *Jane's Fighting Ships* (SAUNDERS, 2016), demonstram um absurdo desbalanceamento de poder entre a MTF e as forças israelenses atuando em conjunto. Equivale dizer que, independente dos limites jurídicos anteriormente abordados, a MTF não tem o mínimo poder dissuasório frente à IDF. O único fator favorável à MTF é sua legitimidade e visibilidade, por operar sob égide da ONU. Contudo, mesmo essa vantagem é inconsistente. Vimos no capítulo inicial, onde identificamos os elementos históricos e geopolíticos regionais, que, em mais de uma ocasião, Israel desconsiderou convenções e resoluções da ONU. Como, por exemplo, assentou civis na Cisjordânia contrariando a Quarta Convenção de Genebra¹⁶; ou quando, transferiu o controle da região sul do Líbano para milícias cristãs aliadas, ao invés de fazê-lo para tropas da UNIFIL (MARTINS, 2016). Recentemente, tivemos outro exemplo de que Israel pode, facilmente, desconsiderar a opinião pública internacional e as recomendações da ONU, em busca de seus objetivos, quando declarou Jerusalém como sua capital (UN, 2017).

Portanto, caso Israel decida se interpor, de maneira análoga ao que a marinha turca fez com o navio de exploração italiano, à prospecção de petróleo em um dos dois blocos libaneses alvos da controvérsia, não será a presença da MTF, por seu

poder de combate, ou pela pressão da ONU, que dissuadirá a marinha israelense de fazê-lo.

No capítulo anterior indagamos qual seria o verdadeiro propósito dessa crise que foi, em grande medida, provocada por Israel ao adotar, como limite norte de sua ZEE, um segmento de reta definido por um ponto dentro do território libanês e outro que faz parte de um acordo entre Líbano e Chipre. A proposição israelense não tem embasamento técnico sustentável. Não é razoável que isso tenha ocorrido inadvertidamente. É lícito, portanto, inferir que, quer seja para alcançar um reconhecimento tácito de sua existência como Estado ao provocar a negociação com o Líbano; quer seja, por motivos diretamente financeiros; quer seja por qualquer outra razão que a pesquisa não investigou, tal manobra tem base em objetivo estratégico firme e bem delineado.

Dessa maneira, é preciso tomar como possível o agravamento da crise, para deduzir os possíveis cenários que resultariam desse novo contexto marítimo e, a partir daí, depreender quais seriam os papéis passíveis de serem atribuídos à MTF. Utilizar-se-á, de forma abreviada e adaptada ao escopo do trabalho, a parte da Metodologia de Planejamento Estratégico (MPE), empregada na Escola Superior de Guerra, que trata da elaboração de cenários (BRASIL, 2018).

A metodologia prevê que, primeiramente, seja determinado o “evento já ocorrido ou em andamento, que deverá causar impacto no objeto em estudo”, ou seja, destacar qual é o Fato Portador de Futuro (FPF) (BRASIL, 2018, p. 43). Na sequência, são avaliados os Eventos Futuros, ou seja acontecimentos “que poderão ou não ocorrer, [e que] resultam de suposições, coerentes e plausíveis, formuladas a partir dos Fatos Portadores de Futuro” (BRASIL, 2018, p. 44). Por fim, cumpridos esses dois estágios, passa-se à elaboração de cenários, denominados cenários extremos: o mais favorável, o mais desfavorável e o mais provável (BRASIL, 2018).

Como determinar a probabilidade de ocorrência de cada um desses cenários, além de ser tarefa complexa, extrapola o escopo do presente estudo, para o prosseguimento do trabalho, esse terceiro estágio sofrerá uma adaptação. Não será determinado o cenário mais provável e alteraremos o nome dos outros dois, sem mudar sua lógica. Dessa forma, teremos o cenário otimista (mais favorável), o pessimista (mais desfavorável) e, entre esses dois, um cenário intermediário; todos redigidos no passado, como preconiza a metodologia.

Feitas as considerações sobre a metodologia, prosseguiremos com o passo

inicial. Como o objeto de nosso estudo é a Força-Tarefa Marítima UNIFIL, identificamos como fato capaz de impactar sua atuação, voltada primordialmente para o impedimento da entrada de armas no Líbano, por via marítima, e treinamento da Marinha Libanesa, a exploração de petróleo em um bloco dentro da área em disputa – o bloco 9 – por um consórcio formado por três companhias de petróleo de países distintos: Total (França), Eni (Itália) e Novatek (Rússia).

Desse FPF, decorrem as seguintes suposições, coerentes e plausíveis (EF):

- EF 1 - A rotina de protestos e ameaças, de ambas as partes, torna-se intensa.
- EF 2 - Navios de guerra da Rússia, Itália e França se posicionam na área e tentam garantir a operação das instalações de exploração de hidrocarbonetos.
- EF 3 - Marinha Israelense impede a atuação da plataforma de exploração de petróleo.
- EF 4 - A UNIFIL implementa seus planos contingentes de proteção de civis e militares.
- EF 5 - Israel convence, diplomaticamente, Rússia, Itália e França a forçarem o Líbano a negociar.
- EF 6 - O Hezbollah ataca navios e plataformas israelenses.

A análise desses Eventos Futuros (EF), atribuindo-lhes um valor de impacto e probabilidade de ocorrência, utilizou como variáveis fundamentais: os custos político, psicossocial e financeiro; e a disposição dos atores envolvidos em arcar com estes custos frente ao desafio do elemento antagônico. O resultado dessa atribuição de valores aos EF deu origem à redação dos três cenários propostos: o otimista, o pessimista e o intermediário.

- Cenário Otimista

Estamos em dezembro de 2019, os intensos protestos e ameaças de ambas as partes não ultrapassaram a barreira da contínua guerra midiática que, há longo tempo, vinha sendo travada entre Israel, Líbano e, em especial, com o Hezbollah. Dessa forma, considerando o custo político de se envolver numa crise com a Rússia, França e Itália e em um conflito armado com o Hezbollah e as Forças Armadas Libanesas, Israel não impediu a exploração de petróleo no bloco 9, que foi

implementada normalmente e já começou a impulsionar o desenvolvimento libanês. A UNIFIL e suas Forças-Componentes viveram uma tensão inicial. Tiveram que revisar seus planos e chegaram a simular jogos de tabuleiro para verificação, mas não realizaram treinamento com movimento real de meios. As patrulhas-marítimas foram intensificadas para monitorar as ações. Houve uma concentração anormal de navios de guerra na AMO, mas nenhum incidente chegou a ser registrado.

- Cenário Intermediário

Estamos em dezembro de 2019, considerando o fato de que a superposição entre a área em disputa e o bloco 9 era ínfima e que foi possível explorá-lo sem adentrar a região em disputa, Israel não impediu o consórcio tri nacional de realizar a exploração de hidrocarbonetos. Contudo, atuou politicamente para fazer Rússia, França e Itália pressionarem o governo libanês a uma negociação sobre a área em disputa, proporcionando-lhe a consecução do objetivo estratégico de reconhecimento tácito de sua existência como Estado. Para convencer os países sede das empresas do consórcio a pressionarem o governo libanês, em apoio às ações diplomáticas, Israel realizou uma manobra de crise, de baixa intensidade, que não chegou a deflagrar um conflito armado com as Forças Armadas Libanesas e nem retaliações ou ataques isolados do Hezbollah, mas elevou controladamente o nível de tensão na região. Os meios da UNIFIL aumentaram seu grau de alerta e de prontidão. O Comando da UNIFIL determinou a realização de exercícios de verificação dos planos contingentes. As Forças-Componentes da UNIFIL tiveram que revisar seu planos decorrentes e ultimar providências logísticas para o caso de implementação. Os navios da MTF foram submetidos a seu esforço máximo de combate e permaneceram em patrulha-marítima na AMO no limite de suas capacidades, durante toda a manobra de crise. Uma concentração anormal de navios de guerra, dos países de origem das empresas do consórcio, de Israel e da OTAN elevou de forma perigosa o alerta situacional e a tensão na AMO. Apesar da orientação de não interagir com os navios de guerra, na condução de suas tarefas ordinárias e no monitoramento das ações, os navios da MTF passaram por situações limite de segurança.

- Cenário Pessimista

Estamos em dezembro de 2019, desconsiderando os custos político, financeiro e psicossocial de se envolver numa crise com a Rússia, França e Itália e em um conflito armado com as Forças Armadas Libanesas e com o Hezbollah, Israel

impediu a exploração de petróleo no bloco 9, por meio do uso da força. Ainda que o governo libanês tenha tentado resolver a crise por vias diplomáticas com a intervenção da UNIFIL e apoio dos países de origem das empresas do consórcio, que não se envolveram diretamente no conflito; as reações do Hezbollah, com lançamento de foguetes sobre o norte do território israelense e mísseis contra navios israelenses, levaram o Líbano a uma guerra total, conforme alertado pelo governo israelense. Os planos contingente de proteção e evacuação de civis e militares da UNIFIL foram implementados. A MTF teve navios quase atingidos, por engano, pelos mísseis lançados pelo Hezbollah e tiveram perigosas interações com a Marinha e Força Aérea Israelense. Na implementação dos planos de evacuação o Comando da MTF teve acentuadas dificuldades, porque os países de origem dos navios componentes da Força-Tarefa também ativaram seus planos de evacuação de nacionais. Os embaixadores desses países solicitaram aos seus governos apoio de seus navios que se encontravam sob controle operacional da UNIFIL. Alguns desses países, valendo-se do fato que permaneciam com o Comando Estratégico e Operacional de seus meios, retiraram seus navios da MTF pelo período necessário à evacuação de seus nacionais.

Como explicado, a determinação da probabilidade de ocorrência de cada um desses cenários está fora o escopo do presente estudo. Portanto, para o prosseguimento do trabalho, dar-se-á uma enumeração dos possíveis papéis esperados da MTF em cada uma das situações estimadas.

Antes, no entanto, é preciso relembrar uma conclusão apresentada no capítulo 3 do presente estudo: por mais complexa que seja, uma tarefa enquadrada pelo mandato deve ser cumprida; ao contrário, uma solicitação à MTF não prevista no mandato, por mais simples que seja não precisa ser, obrigatoriamente, cumprida; caberá à autoridade nacional essa decisão. Dessa maneira, foram descartadas da descrição subsequente quaisquer tarefas que claramente se opusessem a essa regra.

O cenário pessimista é de mais fácil identificação do papel esperado da MTF. Da forma como foi descrito, o uso da força representaria o ressurgimento do conflito armado entre Líbano e Israel, envolvendo o Hezbollah e, possivelmente com participação direta ou indireta dos países que compõem o consórcio de exploração dos blocos 4 e 9 libaneses. Posto que, o sucesso de uma missão da paz pressupõe o comum comprometimento das partes envolvidas com o processo (BRASIL, 2013), não mais faria sentido a atuação da MTF em tal cenário. Ainda que a Força-Tarefa não

fosse extinta, não faria qualquer sentido lógico o envolvimento da MTF no conflito. Tomando-se como base os planos contingentes e as tarefas previamente assinaladas para a MTF, apresentados no 3º capítulo do presente trabalho. O emprego dos meios navais, ainda sob a égide da ONU, se limitaria a ações de evacuação de combatentes e não combatentes e de assistência humanitária. Além disso, alguns meios teriam que participar da evacuação de seus nacionais.

O cenário otimista é caracterizado tão somente pela intensificação da campanha midiática entre as duas partes que elevaria de forma moderada a tensão na região. Em meio a uma crise dessa natureza, que envolve o interesse de grandes empresas nacionais, é lícito deduzir que, como os três países de origem das empresas que compõem o consórcio, França, Itália e Rússia¹⁷, possuem bases navais no Mar Mediterrâneo, eles desloquem meios navais para a região. Portanto, a tarefa de monitorar as ações demandaria à MTF um aumento substantivo de sua permanência no mar durante toda crise.

O cenário intermediário é o que apresenta maior complexidade em sua análise. Nele, ocorrem interações entre a Marinha de Israel e a Marinha Libanesa ou os meios de exploração, nos moldes do que ocorreu entre Chipre e Turquia. Como dito, a subordinação das possíveis tarefas atribuídas ao que normatiza o mandato é clara. Contudo, em momentos de tensão e de crise, a visão turva e torna-se fácil se encobrir o óbvio com uma análise complicada que levaria a realização de uma tarefa não amparada no mandato. Por exemplo, poder-se-ia, numa leitura isolada e sob pressão do parágrafo 12 da Resolução 1701(UN, 2006b), dizer que escoltar os navios ou plataformas de petróleo até o seu local de operação estaria amparado no trecho que determina que a UNIFIL deve “garantir que sua área de operações não seja utilizada para atividade hostis de qualquer tipo” (UN, 2006b, p. 3). Basta lembrar que a MTF não representa ou substitui a Marinha Libanesa. Ela não possui qualquer atribuição que não esteja relacionada com a entrada de armas no Líbano pelo mar ou treinamento da Marinha Libanesa. Atribuir tarefas típicas de marinha nacional à MTF foi um tipo equívoco vivenciado, mais de uma vez, pelo autor nos seus períodos na missão. Voltando ao cenário, qualquer interferência da MTF, além de pura observação, pode levar à perda da legitimidade por ser tomada como participação em favor de qualquer um dos lados, o que feriria o princípio básico da imparcialidade e tornaria os navios da MTF como partícipes da crise (BRASIL, 2013).

6 FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS EM OPERAÇÕES DE PAZ

No mesmo sentido do que foi feito no capítulo anterior, onde foram descartadas as tarefas não amparadas pela Resolução 1701, neste capítulo, a direção do estudo é a de ressaltar as barreiras que a legislação nacional impõe a qualquer tarefa que possa ser atribuídas à MTF.

O propósito não é tentar adivinhar as alterações do mandato, mas, a partir dos cenários elaborados, confrontar o provável futuro emprego da MTF com as normas que regulam a atuação das Forças Armadas brasileiras no exterior e em operações de paz, em busca de condicionantes, fatores limitantes ou impeditivos à continuidade da participação do contingente brasileiro na UNIFIL.

Martins (2016) enquadra o atual trabalho conduzido pelo contingente brasileiro como coerente com toda a legislação brasileira de alto nível. Kerr categoricamente atesta que:

A forma como a MB participa da Força Interina de Paz da Organização das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) está calcada nos marcos legais de mais alto nível, tais como a Constituição da República Federativa do Brasil, a Política Nacional de Defesa (PND), a Estratégia Nacional de Defesa (END) e do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN).

O relacionamento do Brasil com outros países e organismos multilaterais está fundamentado no artigo 4º da Constituição Federal de 1988, que apresenta os princípios da não-intervenção, da autodeterminação dos povos, da cooperação internacional e da solução pacífica de conflitos. (2015, p. 8)

A revisão dos citados diplomas legais traz à tona os princípios, fundamentos e a concepção estratégica que tornam possível o emprego da MTF.

Inicialmente, da Carta Magna, em seu Artigo 4º, dentre os princípios que regem as relações internacionais, destacamos três que sustentam a participação das Forças Armadas (FA) em operações de paz: igualdade entre os Estados; defesa da paz; e solução pacífica dos conflitos (BRASIL, 1988). Em grande medida, são esses os princípios que circunscrevem os termos da legislação decorrente.

A Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999 (LC97), alterada pela Lei Complementar nº 136 de 2010, dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas e, portanto, regula o emprego das FA em operações de qualquer natureza. Contudo, em seu artigo 9º, a LC97 estipula que o detalhamento das diversas possibilidades de emprego das FA é determinado no Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN).

§ 2o O Livro Branco de Defesa Nacional deverá conter dados estratégicos, orçamentários, institucionais e materiais detalhados sobre as Forças Armadas, abordando os seguintes tópicos: I - cenário estratégico para o século XXI; **II - política nacional de defesa; III - estratégia nacional de defesa;** IV - modernização das Forças Armadas; V - racionalização e adaptação das estruturas de defesa; VI - suporte econômico da defesa nacional; VII - as Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica; **VIII - operações de paz e ajuda humanitária** (BRASIL, 1999, grifos nossos).

Resulta necessário analisar o Livro Branco e também os assentamentos da PND e da END.

De fato, no LBDN, as orientações políticas começam a tomar uma forma inteligível e aplicável ao trabalho de compreensão dos limites de emprego específico das Forças Armadas brasileiras em operações de paz. É nesse documento que, em mais alto nível, são definidos os objetivos do “conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas” (BRASIL, 2016c, p. 5). Importa destacar: “salvaguardar as pessoas, os bens, os recursos e os interesses nacionais, situados no exterior”; “contribuir para a estabilidade regional e para a paz e a segurança internacionais”; e “contribuir para o incremento da projeção do Brasil no concerto das nações e sua inserção em processos decisórios internacionais” (BRASIL, 2016b, p.23).

Remetendo-se à Carta Magna, o LBDN estabelece que a consecução dos objetivos da Defesa Nacional, ora destacados, são subordinados ao princípio da solução pacífica das controvérsias. Nesse sentido, qualifica nossas participações nas operações de paz como “uma expressão evidente da crescente importância do Brasil na área da paz e da segurança” que, na perspectiva brasileira, são compreendidas como instrumentos para a comunidade internacional lidar com ameaças de conflito ou ressurgimento de violência armada no pós conflito (BRASIL, 2016b, p. 30). Esse posicionamento nacional fica ainda mais claro nos elementos tidos como os pilares das operações de paz:

Os três pilares das operações de paz são: o uso da força apenas em **autodefesa** ou na **defesa do mandato** concedido pelo Conselho de Segurança da ONU, **imparcialidade** e o **consentimento das partes**. As missões de paz da ONU são instrumentos por meio dos quais a Organização ajuda a preservar a paz que esteja ameaçada ou tenha sido restabelecida após um conflito, **não constituindo uma forma de intervenção em conflito militar em favor de um lado ou de outro**. (BRASIL, 2016b, p. 30)

Ou seja, para o Brasil “os limites são claros: as missões de paz não podem

substituir as partes de um conflito” (BRASIL, 2016b, p.30). Esse embasamento jurídico nacional, dá ainda maior sustentação ao entendimento de que, em hipótese alguma, a MTF, ao menos enquanto estiver sob comando da Marinha do Brasil, deverá substituir a Marinha Libanesa (LAF-N) em suas atribuições, que foi apresentada no capítulo que tratou das tarefas da MTF.

Seguindo nessa mesma direção, a PND adota o princípio do multilateralismo de nossas relações internacionais também como um princípio da política de defesa; e sustenta a perspectiva multilateral como posicionamento da nossa Defesa Nacional para a solução pacífica das controvérsias. Equivale dizer que o Brasil não tomará ações em prol de uma das partes, que a contribuição para paz e a consequente projeção do país no concerto das nações será conduzida sem privilegiar qualquer dos Estados envolvidos em controvérsias, privilegiando as mediações dos organismos internacionais multilaterais, nesse caso a ONU (BRASIL, 2016c).

Também a END, ao definir as Estratégias de Defesa (ED) e as Ações Estratégicas de Defesa (AED), que “visam orientar as medidas que deverão ser implementadas no sentido da consecução dos Objetivos Nacionais de Defesa”, aponta na mesma direção (BRASIL, 2016a, p. 33). São três os Objetivos Nacionais de Defesa (OND) relacionados, direta ou indiretamente, com a atuação da MTF: OND-3 – salvaguardar as pessoas, os bens, os recursos e os interesses nacionais, situados no exterior; OND-5 – contribuir para a estabilidade regional e para a paz e a segurança internacionais; e OND-6 – contribuir para o incremento da projeção do Brasil no concerto das nações e sua inserção em processos decisórios internacionais (BRASIL, 2016a). Todos as ED e AED atinentes esses OND reforçam o entendimento da imparcialidade e do não favorecimento de nenhum dos lados como limites pétreos da atuação das FA brasileiras em operações de paz.

Cabe, desde já, ante a tão expressiva e bem delineada limitação, revisitar os cenários elaborados. Notadamente os denominados como intermediário e otimista, que aguçam a desconfiança de que o atual mandato seja alterado para ampliar o escopo de atuação da MTF, em função do espraiamento da crise para a questão da exploração de hidrocarbonetos nas ZEE de Israel e Líbano.

No cenário otimista, prevalece a ideia de emprego da MTF em tarefa de monitoramento das atividades. Essa atribuição não colide com a legislação nacional abordada até aqui.

No cenário intermediário, surgem possibilidades de emprego da MTF em

missões tipicamente de marinha nacional. Conforme descrito no cenário, o grande número de navios de guerra e de exploração de hidrocarbonetos, envolvidos numa manobra de crise entre as marinhas do Líbano, Israel e dos países nativos das empresas que ganharam o direito de exploração do bloco 9, elevaria a tensão na AMO. Dentro desse contexto, podem ser emanadas ordens urgentes, direto do Comando da UNIFIL, ou ocorrer alterações de mandato que imponham à MTF tarefas relacionadas com a proteção das instalações de prospecção de hidrocarbonetos ou de garantia de seu funcionamento normal. Ações, de qualquer natureza, ligadas a esses dois propósitos, ultrapassam os limites da legislação nacional por privilegiarem um dos lados da controvérsia e por caracterizarem uma intromissão nas atribuições da marinha libanesa.

Portanto, a permanência de um contingente brasileiro – o Comando e o Estado-Maior da MTF e uma Fragata ou Corveta – dentro de um desses cenários requer, de forma imperiosa, que esse limite de emprego do nosso Navio, estabelecido pelo Estado brasileiro, seja formalizado junto à ONU, via nossa Representação Permanente. É mandatário apresentar, antes que se concretizem esses cenários, as nossas *caveats*. Esse termo em inglês, de largo emprego em operações militares multinacionais, significa as possíveis ressalvas, ou interpretações, ao mandato, às ordens de operações e às regras de engajamento que são acometidas aos componentes de uma força multinacional, apresentadas por um Estado e que condicionam a atuação de seus contingentes. Tal medida evita que sejam atribuídas aos comandantes de frações – no caso específico da MTF, comandantes de navios – tarefas que contrariam as suas legislações nacionais.

Além da medida citada, há uma ação adicional decorrente de uma significativa alteração do mandato da UNIFIL. A pesquisa nos remeteu ao envio do primeiro navio para a MTF-UNIFIL. A remessa de contingentes brasileiros para o exterior, sem declaração de guerra, é regulada pela lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, que em seu Artigo 1º estabelece:

A remessa de fôrça [sic] armada, terrestre, naval ou aérea para fora do território nacional, sem declaração de guerra e **em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais** ou em virtude de tratados, convenções, acôrdos [sic], resoluções de consulta, planos de defesa, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita, nos têrmos [sic] da Constituição, **com autorização do Congresso Nacional**. (BRASIL, 1956, p.1, grifos nossos)

A solicitação ao Congresso Nacional, para envio do navio, foi realizada em 23 de setembro de 2011, por meio da Mensagem Presidencial nº 402. Em anexo, foi remetida a exposição de motivos dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, identificada pela referência EMI Nº 00458 MRE/MD, que expôs uma síntese histórica e, expressamente os propósitos do emprego da MTF e, por conseguinte, do navio brasileiro, conforme mostrado no capítulo 3:

A UNIFIL foi estabelecida pela Resolução 425(1978) do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Seu mandato original previa as seguintes principais tarefas: certificar-se da retirada de tropas de Israel do território do Líbano; assistência ao Governo libanês no exercício da autoridade estatal em todo o território sujeito a sua jurisdição; e a garantia da paz e da segurança no sul do Líbano. A Resolução 1701 (2006), adotada após campanha militar israelense, acrescentou ao mandato da Missão, dentre outros deveres, os de **apoiar** as Forças Armadas libanesas e **auxiliar** o Governo em matéria de segurança das fronteiras **com vistas a evitar o ingresso ilegal de armas ou materiais correlatos**. Conselho de Segurança também decidiu criar uma Força-Tarefa Marítima (FTM) como parte da UNIFIL, em atendimento a solicitação do Governo libanês. (BRASIL, 2011b, p. 1, grifos nossos)

A análise dos termos da exposição de motivos conduz à conclusão de que uma alteração de mandato, que implique em significativa mudança do emprego operacional da MTF, obrigatoriamente, demandará novo pedido de autorização, dessa vez de permanência, do contingente brasileiro naquela Missão. Ainda que não pela combinação da lei, da exposição de motivos e argumentos apresentados, mas sim pelo Artigo 49 da Constituição Federal Art. 49 que expressa ser “da competência exclusiva do Congresso Nacional: resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional” (BRASIL, 1999).

De fato, isto é o que determina o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto Legislativo que aprovou o envio do Navio:

Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em modificação do referido contingente, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. (BRASIL, 2011a, p. 1)

Portanto, à luz do arcabouço jurídico de alto nível e diplomas legais verificados se impõem duas condicionantes à continuidade do navio brasileiro na MTF-UNIFIL no caso de materialização do cenário intermediário ou o pessimista.

A primeira deve acontecer antes da confirmação dos cenários: o envio das

ressalvas e dos entendimentos do Estado brasileiro sobre a participação de seus contingentes em operações de paz. Nesse caso específico, na UNIFIL. Por mais óbvio que pareçam, os posicionamentos e princípios, ora destacados, devem ser cotejados com a situação corrente e prevista da área de operações, de forma a gerarem as ressalvas que devem ser formalmente encaminhadas à ONU – as *caveats*. Essa ação constitui-se no instrumento jurídico e operacional para que o Comandante do Navio e o Comandante da MTF possam participar a impossibilidade de cumprimento de uma tarefa que não esteja de acordo com a legislação nacional.

A segunda condicionante, submissão de nova solicitação de participação do contingente brasileiro – navio e oficiais do Estado-Maior da MTF – ao Congresso Nacional, é interna, reativa e independente. Ou seja, só se fará necessária, caso as futuras Resoluções do Conselho de Segurança – ordinariamente denominadas mandato – venham a alterar o propósito do emprego do navio brasileiro na MTF-UNIFIL, o que ocorrerá em âmbito interno, sem necessidade de comunicação à ONU. Sua independência se materializa por não guardar relação biunívoca com a primeira condicionante. De fato, é possível que ocorra uma alteração do mandato, que esteja de acordo com a legislação nacional, contudo, por seu teor, acarrete a inaplicabilidade da exposição de motivo enviada ao Congresso Nacional em 2011.

Para o atendimento do cenário pessimista, que representa o recrudescimento das hostilidades, a despeito da gravidade dos acontecimentos que o compõem, é o de mais fácil análise e já tem o emprego da MTF definido. Portanto, far-se-á, tão somente, necessário empreender esforços para aperfeiçoar os planejamentos daquela força-tarefa, decorrentes dos planos contingentes da UNIFIL, que são ativados em casos específicos e extremos – proteção e evacuação de civis e militares. Esses aperfeiçoamentos não poderão perder de vista que a salvaguarda dos brasileiros e bens nacionais situados no exterior constitui um Objetivo Nacional de Defesa – OND 3 – e, portanto, salvo competente e objetiva diretriz em contrário, tem prioridade sobre qualquer planejamento da UNIFIL, ou mesmo da ONU.

De todas as formas, não há perspectiva de que a exploração das reservas de hidrocarbonetos possa impedir ou causar impacto significativo à continuidade da participação brasileira na MTF-UNIFIL desde que o Brasil execute, tempestivamente, todas as ações necessárias ao cumprimento das duas condicionantes e dos aperfeiçoamentos supracitados.

7 CONCLUSÃO

Após 12 anos de relativa paz e estabilidade entre Líbano e Israel, a descoberta e a exploração de hidrocarbonetos trouxe novos elementos à crise entre os dois Estados. Para investigar em que medida essa mudança no ambiente operacional pode interferir com a atuação da Força-Tarefa Marítima UNIFIL, uma pesquisa documental e bibliográfica multidisciplinar, bem como, a metodologia de elaboração de cenários permitiram a adequada caracterização do ambiente operacional e do perfil dos principais atores envolvidos, foram analisados aspectos históricos, psicossociais, geopolíticos regionais, jurídicos e de planejamento militar e estratégico.

Como o objeto de nosso estudo – a MTF-UNIFIL – está inserido em uma das mais complexas regiões do planeta, inevitavelmente, chegamos a uma natural constatação: investigar o Oriente Médio é um exercício de descobrir dúvidas e não de fundamentar certezas. Nesse sentido, sem assertivas categóricas, mas procurando formar um conjunto de conhecimentos que pudessem estabelecer um nível adequado de entendimento do contexto político e psicossocial da área de operações foi feita uma revisão histórica, que teve como ponto inicial, o processo de formação dos Estados libanês e israelense que marcou as características psicossociais de suas nações.

No caso do Líbano, país habitado por pelo menos 17 confissões religiosas diferentes, a continuada luta pela sobrevivência, por parte dos grupos minoritários, fez com que o conceito de monopólio do emprego da força pelo Estado se tornasse sem sentido. Na região, a existência de milícias e forças paramilitares se consolidou como uma constante em sua história. A formação de Israel também é elemento amalgamador da personalidade social de sua nação. Fugindo do holocausto, a conquista da pátria judaica, na terra onde já haviam sido expulsos por duas vezes, foi conseguida depois de prolongada sequência de guerras contra os países árabes vizinhos entre 1948 e 1973. Espremidos em pequena faixa de terra, cercados por inimigos desde seu estabelecimento como Estado-Nacional, o instinto de autopreservação está no *ethos* do povo israelense. Para um israelense, não há valor maior que a própria existência de Israel como Estado.

Os acontecimentos que se seguiram à guerra de criação do Estado judaico, indiretamente, colocaram o Líbano no período de maior flagelo de sua população: uma guerra civil que durou de 1975 à 1991. O êxodo da OLP, primeiro para a Jordânia, e

partir de 1970 para o sul do Líbano, transformou aquela região em um trampolim para ataques a Israel. A instabilidade, causadas pelas retaliações israelenses, e a incômoda presença armada dos palestinos potencializaram as rivalidades internas e mergulharam o Líbano em 16 anos de fratricídio.

Ademais, as invasões do território libanês para eliminar a ameaça palestina deram notoriedade a um novo ator, o Hezbollah. Esse grupo que é, ao mesmo tempo, partido político e força paramilitar, desenvolveu seu poder combatente de forma relevante com a participação na guerra civil síria. Apesar de ser considerado por Israel como um grupo terrorista, tem significativa e crescente representatividade na vida política do Líbano, materializada pelo resultado das eleições parlamentares de 2018.

A história do Oriente-Médio é plena de exemplos onde imperam as paixões e reações extremadas. O nacionalismo ou a religiosidade sempre influenciaram todas as relações inter-estatais da região. Nada na pesquisa indicou que esse aspecto tenha mudado. Sem uma boa dose de otimismo, focando apenas no ambiente político psicossocial existente, não há como esperar que a questão exploração de hidrocarbonetos na região em litígio seja resolvida de forma puramente racional.

É nesse ambiente operacional que a MTF desempenha suas atribuições, que vão muito além daquelas diretamente voltadas para o impedimento da entrada de armas no Líbano pelo mar e treinamento da Marinha Libanesa. Contudo, todas estão rigorosamente de acordo com a Resolução 1701.

Pela perspectiva jurídica, foram cotejadas as definições dos espaços marítimos, constantes da UNCLOS, conteúdos dos acordos entre Chipre e Líbano e entre Chipre e Israel, para delimitação das respectivas ZEE. A investigação não encontrou fundamento técnico que embase a proposta israelense. Os dois pontos que definem o limite norte da ZEE israelense portam por equívocos demasiadamente óbvios. Até onde a pesquisa documental pode alcançar, ponto de terra está numa coordenada que faz parte do território libanês estabelecido em 1922 e ratificado em 1949 – armistício entre Líbano e Israel. O ponto na porção marítima é coincidente com o ponto mais austral do acordo entre Chipre e Líbano, sem qualquer argumento científico que sustente sua adoção. O equívoco é tão óbvio que suscita a indagação de qual seria o real propósito de tal manobra. Apenas disputa por hidrocarbonetos ou alguma motivação política? Por mais instigante que seja o questionamento, sua resposta foge ao escopo da pesquisa.

Todos os elementos, coletados para caracterização do ambiente operacional

da MTF-UNIFIL, foram sintetizadas por meio da metodologia de elaboração de cenários, gerando três possíveis cenários futuros: um otimista, um pessimista e um intermediário. Esse último, por incluir intensa manobra de crise na Área Marítima de Operações, foi objeto de análise mais aprofundada.

De fato, o cenário intermediário suscita a possibilidade de que sejam designadas tarefas não amparadas pelo atual mandato, ou que seja emitida uma nova resolução que, finalmente, inclua as operações navais em suas determinações e crie novas atribuições para a MTF.

Do confronto dos cenários otimista e intermediário com o arcabouço jurídico nacional de alto nível, duas condicionantes se impuseram à continuidade do navio brasileiro na MTF-UNIFIL, no caso de materialização do cenário intermediário ou o otimista. A primeira constitui-se no envio das ressalvas e dos entendimentos do Estado brasileiro sobre a participação de seus contingentes em operações de paz. Essa ação deve ocorrer o quanto antes e seguir o trâmite burocrático adequado para que constem como as *caveats* do Estado brasileiro sobre a UNIFIL. A segunda condicionante só se fará necessária, caso um futuro mandato venha a alterar significativamente o propósito do emprego do navio brasileiro na MTF-UNIFIL. Nesse caso, far-se-á mandatória nova autorização do Congresso Nacional.

Para o atendimento do cenário pessimista, que representa o recrudescimento das hostilidades, a MTF já tem seu emprego definido nos planos contingentes da UNIFIL. Portanto, far-se-á tão somente necessário aperfeiçoar os planejamentos decorrentes da força-tarefa, sem perder de vista que a salvaguarda dos brasileiros e bens nacionais situados no exterior constitui um Objetivo Nacional de Defesa que tem prioridade sobre qualquer planejamento da UNIFIL, ou mesmo da ONU.

De todas as formas, não há perspectiva de que a exploração das reservas de hidrocarbonetos possa impedir ou causar impacto significativo à continuidade da participação brasileira na MTF-UNIFIL, desde que o Brasil execute, tempestivamente, todas as ações necessárias ao cumprimento das duas condicionantes supracitadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 mai. 2018

_____. **Decreto Legislativo Nº 296 de 2011**. Brasília, DF, 29 set. 2011a. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2011/decretolegislativo-296-29-setembro-2011-611520-publicacaooriginal-133718-pl.html>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

_____. **Estratégia Nacional de Defesa (2016a)**. Versão sob apreciação do Congresso Nacional (Lei Complementar 97/1999, art. 9º, § 3º). Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/pnd_end.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2018.

_____. **Lei Complementar n.º 97**, de 09 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp97.htm>. Acesso em: 04 mai. 2018.

_____. **Livro Branco de Defesa Nacional (2016b)**. Versão sob apreciação do Congresso Nacional (Lei Complementar 97/1999, art. 9º, § 3º). Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/livro-branco-de-defesa-nacional-consulta-publica-12122017.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2018.

_____. **Política Nacional de Defesa (2016c)**. Versão sob apreciação do Congresso Nacional (Lei Complementar 97/1999, art. 9º, § 3º). Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/pnd_end.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2018.

_____. Marinha do Brasil. Estado-Maior da Armada. EMA-135: **Manual de Direito Internacional Aplicado Às Operações Navais**. Brasília, DF, 2009.

_____. **Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional - MSC 402/2011**. Brasília, DF, 23 set. 2011b. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=923502&filenome=MSC+402/2011>. Acesso em: 15 mai. 2018.

_____. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. MD34-M-02: **Manual de Operações de Paz**. Brasília, DF, 2013.

_____. Ministério da Defesa. Escola Superior de Guerra. NCE: **Metodologia do Planejamento Estratégico**. Rio de Janeiro, RJ, 2018.

CAMARGO, Claudio. **Guerras Árabe-Israelenses**. In: MAGNOLI, Demétrio(Org.). História das Guerras.3. ed. – São Paulo: Contexto, 2006. p.416.

CHIPRE e ISRAEL. **Agreement Between the Government of the State the Israel and the Government of the Republic of Cyprus on the Delimitation of the Exclusive Economic Zone.** Nicosia, 17 dez. 2010. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/PDFFILES/TREATIES/cyp_isr_eez_2010.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2018.

COMMONSPACE INITIATIVE (CSI). **The Maritime Boundaries and Natural Resources of the Republic Of Lebanon.** Beirute, dez. 2014. Disponível em: <<http://www.undp.org/content/dam/lebanon/docs/Governance/Publications/Legal%20section%201-6.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

DEMANT, Peter. **O mundo muçulmano.** 3. ed. – São Paulo: Contexto, 2013.

FRANCO, Luiz Gustavo Aversa. **Peacekeeping at Sea? A Case Study of The Maritime Task Force in Lebanon.** Revista da Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, v.22 n.2, p. 411 - 440, mai./ago. 2016.

FRANCO, Raquel Trabazo Carballal. **O Redimensionamento da Arábia Saudita como Centro de Poder no Oriente Médio e seus Reflexos nas Relações com o Irã.** 2012. 32 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3800/1/2012_RaquelTrabazoCarballalFranco.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2018.

FRIEDMAN, Thomas L.. **De Beirute a Jerusalém.** 3. ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

HARMER, Christopher. Institute for the Study of War (ISW). **Russian Naval Base Tartus.** Washington, DC, 31 jul. 2012. Disponível em: <<http://www.understandingwar.org>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

KERR, Gilberto Santos. **A Participação da Marinha do Brasil na Missão de Paz da ONU no Líbano. Implicações Político-Estratégicas.** 2015. 76 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Política e Estratégia Marítima) - Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2015.

KHADEM, Samir El-. **The war of surprises and deceptions: July 2006.** Beirute: Arab Institute for East and West Studies, 2007.

LÍBANO. Missão Permanente do Líbano nas Nações Unidas. Carta Ref 1506/10: **Report Concerning the Delimitation of the Southern Limit of Lebanon's Exclusive Economic Zone.** Nova York, 14 jul. 2010a. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/PDFFILES/DEPOSIT/lbn_mzn79_2010.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2018.

_____. Missão Permanente do Líbano nas Nações Unidas. Carta Ref 2399/10: **List of Geographical Coordinates for the Delimitation of the Exclusive Economic Zone in WGS 84.** Nova York, 19 out. 2010b. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/PDFFILES/DEPOSIT/lbn_mzn79_2010.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2018.

MARTINS, Antonio Cesar da Rocha. **A UNIFIL, o Brasil e seus Condicionantes de Defesa**. 2016. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) - Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2016.

MORAES, Elize Carpes de. **Irã X Arábia Saudita: As Consequências da Rivalidade do Oriente Médio**. 2015. 107 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Relações Internacionais) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em:
<https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/1766/110936_Elize.pdf?sequenc e=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 mai. 2018.

MIDDLE EAST STRATEGIC PERSPECTIVES (MESP). **Lebanon's oil & gas licensing round attracts bids from Total-Eni-Novatek**. Beirute, 13 out. 2017. Disponível em:
<<https://www.mesp.me/2017/10/13/lebanons-oil-gas-licensing-round-attracts-bids-total-eni-novatek>>. Acesso em: 1 mai. 2018.

PALAZZO, Carmen Lícia. **As Múltiplas Faces do Islã**. Saeculum - Revista de História, João Pessoa, v. 30, n. 00, p.161-176, 01 jun. 2014. Semestral. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/srh/article/view/22242/12335>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

PARASKOVA, Tsvetana. **Turkey's Navy Threatens To Sink Eni Drilling Ship Offshore Cyprus**. Sofia, 23 fev. 2018. Disponível em: <<https://oilprice.com/Latest-Energy-News/World-News/Turkeys-Navy-Threatens-To-Sink-Eni-Drilling-Ship-Offshore-Cyprus.html>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

SAUNDERS, Stephen. **IHS Jane's Fighting Ships 2016-2017**. Disponível em: <<http://opensbook.com/janes-fighting-ships-0710631855.html>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

SMITH, Dan. **O atlas do Oriente Médio**. 2ª. ed. – São Paulo: Publifolha, 2008.

SISOEV, Grigoriy. **Russian Naval Group to Be Permanently Deployed in Eastern Mediterranean**. Moscou, 27 dez. 2017. Disponível em:
<<https://sputniknews.com/middleeast/201712271060342229-russian-mediterranean-naval-group-permanent>>. Acesso em: 1 mai. 2018.

SPUTNIK NEWS. **Primeiro-ministro do Líbano anunciou renúncia sob pressão da Arábia Saudita**. Beirute, 25 dez. 2017. Disponível em:
<https://br.sputniknews.com/oriente_medio_africa/2017122510145900-libano-arabia-saudita-hariri/>. Acesso em: 25 mai. 2018a.

_____. **Hezbollah ameaça ataques contra operações de petróleo e gás de Israel**. Moscou, 17 fev. 2018. Disponível em:
<https://br.sputniknews.com/oriente_medio_africa/2018021710552956-hezbollah-ameaca-ataque-israel>. Acesso em: 1 mai. 2018b.

SWISS ASSOCIATION FOR EURO-ARAB-MUSLIM DIALOGUE (ASDEAM). **The Legal Framework of Lebanon's Maritime Boundaries : The Exclusive Economic Zone and Offshore Hydrocarbon Resources**. Genebra, nov. 2012. Disponível em: <<http://lebcsr.org/wp-content/uploads/2017/12/LegalFramwork.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

UNITED NATIONS INTERIM FORCE IN LEBANON (UNIFIL). **UNIFIL Maritime Task Force Activities**. Nova York, 07 jul. 2018. Disponível em: <<https://unifil.unmissions.org/unifil-maritime-task-force>>. Acesso em: 19 ago. 2018.

UNITED NATIONS (UN). **Charter of the United Nations and Statute of The International Court of Justice**. Nova York, 24 out. 1945. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/en/statute>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

_____. **Eleventh report of the Secretary-General on the implementation of Security Council resolution 1701 (2006)**. Nova York, 2 nov. 2009. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2009/566>. Acesso em: 9 jul. 2016.

_____. **Fifteenth report of the Secretary-General on the implementation of Security Council resolution 1701 (2006)**. Nova York, 28 fev. 2011a. Disponível em: <Http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2011/91>. Acesso em: 04 mai. 2018.

_____. **Identical letters dated 4 January 2016 from the Permanent Representative of Israel to the United Nations addressed to the Secretary-General and the President of the Security Council**. Nova York, 4 jan. 2016a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2016/4>. Acesso em: 04 mai. 2018.

_____. **Letter dated 13 March 1978 from the Chargé d'affaires a.i. of the Permanent Mission of Israel to the United Nations addressed to the Secretary-General**. Nova York, 13 mar. 1978a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/12598>. Acesso em: 6 jun. 2016.

_____. **Report of the Secretary-General on the implementation of Security Council resolution 1701 (2006)**. Nova York, 12 set. 2006a. Disponível em: <<https://undocs.org/S/2006/730>>. Acesso em: 04 mai. 2018.

_____. **Report of the Secretary-General on the implementation of Security Council resolution 1701 (2006)**. Nova York, 26 fev. 2016b. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2016/189>. Acesso em: 21 jul. 2016.

_____. **Report of the Secretary-General on the implementation of Security Council resolution 1701 (2006)**. Nova York, 24 jun. 2016c. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2016/572>. Acesso em: 9 ago. 2018.

_____. **Report of the Secretary-General on the implementation of Security Council resolution 1701 (2006)**. Nova York, 13 jul. 2018a. Disponível em: <<https://undocs.org/S/2018/703>>. Acesso em: 9 ago. 2018.

_____. **Sixteenth report of the Secretary-General on the implementation of Security Council resolution 1701 (2006)**. Nova York, 1 jul. 2011b. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2011/406>. Acesso em: 1 mai.2018.

_____. **Status Of The United Nations Convention On The Law Of The Sea, Of The Agreement Relating To The Implementation Of Part Xi Of The Convention And Of The Agreement For The Implementation Of The Provisions Of The Convention Relating To The Conservation And Management Of Straddling Fish Stocks And Highly Migratory Fish Stocks¹ As At 31 March 2018**. Nova York, 31 mar. 2018b. Disponível em: <http://www.un.org/Depts/los/reference_files/status2018.pdf>. Acesso em: 15 mai.2018b.

_____. **United Nations Security Council Resolution 425 (1978)**. Nova York, 19 mar. 1978b. Disponível em: <<https://www.securitycouncilreport.org/un-documents/document/PKO%20SRES1701.php>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

_____. **United Nations Security Council Resolution 426 (1978)**. Nova York, 19 mar. 1978c. Disponível em: <<https://www.securitycouncilreport.org/un-documents/document/PKO%20SRES1701.php>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

_____. **United Nations Security Council Resolution 427 (1978)**. Nova York, 03 mai. 1978d. Disponível em: <<https://www.securitycouncilreport.org/un-documents/document/PKO%20SRES1701.php>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

_____. **United Nations Security Council Resolution 1701 (2006)**. Nova York, 11 ago. 2006b. Disponível em: <<https://www.securitycouncilreport.org/un-documents/document/PKO%20SRES1701.php>>. Acesso em: 04 mai. 2018.

_____. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Montego Bay, 10 dez. 1982. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2018.

_____. **United Nations Position on Jerusalem Unchanged, Special Coordinator Stresses, as Security Council Debates United States Recognition of City**. Nova York, 8 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2017/sc13111.doc.htm>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de Pesquisa em Administração**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

APÊNDICE I – ANTECEDENTES HISTÓRICOS

O SURGIMENTO DA RELIGIÃO MUÇULMANA

À época do nascimento de Maomé¹⁸ (570 – 632 d.C.) o termo árabe referia-se, tão somente, aos “habitantes da Península Árabe que tinham como idioma a língua árabe”, sem qualquer conotação ou associação a qualquer forma de manifestação religiosa (DEMANT, 2013, p. 24). O profeta da religião muçulmana foi criado como mercador em uma sociedade politeísta e tribal, onde a lealdade a seu clã estava acima de qualquer outro valor. Estima-se que em suas viagens o Profeta tenha sido influenciado por árabes judaicos e cristãos e foi, somente por volta de seus 40 anos, que começou a receber as revelações de Deus, por intermédio do Arcanjo Gabriel. A partir desse momento, começou a ser erigida a terceira revolução monoteísta. Tanto quanto em suas religiões predecessoras – judaica e cristã – a unicidade de um Deus onipotente e onipresente é preceito dogmático central de toda sua fundamentação (DEMANT, 2013).

Além da lealdade tribal, duas outras características da sociedade contemporânea ao surgimento da fé islâmica se alastraram por todo Oriente Médio, a despeito de sua aderência ou não aos conceitos religiosos, e permanecem, em alguma medida, vivos até hoje. A primeira é fruto da influência direta do Império Bizantino, onde o poder político e o religioso estavam fundidos em um só, o chefe de estado era também o líder religioso. Fenômeno que serviu de “modelo para a sobreposição entre religião e política no Islã” e explica porque, com certa frequência, as “disputas religiosas transformavam-se automaticamente em conflitos políticos” (DEMANT, 2013, p. 23). A segunda característica, trazida à análise por sua importância e recorrência até os dias atuais, é o ciclo de vinganças. A escassez de recursos, consequência natural do clima árido do deserto, tornava inevitáveis as disputas, quase sempre em forma de conflitos bélicos continuados, por espaço, água ou animais. A organização em clãs, cuja lealdade tribal era colocada como valor precípuo, fazia com que o ódio e ressentimentos resultantes desses conflitos perdurasse por gerações. Dentro desse ambiente, o indivíduo nasce e é educado a odiar um “clã” rival, mesmo que não compreenda perfeitamente as razões da animosidade (DEMANT, 2013).

Inserido nesse contexto político-social, por volta de 610 d.C. (PALAZZO, 2014), encorajado por sua esposa e seguindo as palavras de Deus que lhe eram reveladas pelo Arcanjo Gabriel em visões, Maomé começa a organizar a religião muçulmana. De forma alguma, a nova crença representava uma oposição ao cristianismo ou ao judaísmo. A nova revelação significava, aos olhos do profeta, e significa para todos que a professam, um aperfeiçoamento de suas antecessoras monoteístas. A iluminação, trazida pelo último profeta, materializa a chance derradeira para que a humanidade compreenda os desígnios do Criador, que entenda a necessidade de um comportamento ético do ser humano. Além do monoteísmo, essa é a principal continuidade entre o islamismo, o cristianismo e o judaísmo, a obrigação de que o homem siga um conjunto de regras morais e religiosas. A ruptura estrutural, que começa a distanciar o Islã de suas predecessoras, vem da inegociável intolerância com os politeístas. A esses só lhes são admitidas a conversão ou a morte (DEMANT, 2013).

Nesse caminho de convergências e divergências entre as três religiões monoteístas, algumas serão aqui destacadas por terem instrumentalidade na compreensão ou, pelo menos na identificação das raízes, de discordâncias políticas que emergem no presente (DEMANT, 2013).

Comparados diretamente com a fé judaica, tal qual já houvera feito o cristianismo, os preceitos islâmicos rompem com o particularismo, com a ideia de que Deus houvera designado a terra prometida a seu povo escolhido. No Islã, tanto quanto no cristianismo, a bondade de Deus é universalmente estendida a todos os crentes ou convertidos, sem distinção de nacionalidade ou raça (DEMANT, 2013).

Nas interpretações originais do Alcorão, não existe a ideia de intermediação entre o fiel e Deus, tal como ocorre no cristianismo, notadamente com a religião católica, onde sua extensa lista de sacramentos conferem à Igreja, por meio do clero, procuração para mediar o contato entre o homem e o poder divino. Dessa forma, sem qualquer atalho ou facilitador da comunicação entre o ser humano e Deus, o Alcorão toma “papel absolutamente central (...) no Islã” (DEMANT, 2013, p. 35).

Outra distinção entre a religião muçulmana e a cristã é a maior abrangência e profundidade de suas proposições. O Islã vai além da crença e dos rituais. Suas normas constituem um sistema jurídico que regulamenta todos os aspectos da vida do indivíduo e da comunidade, em intensidade e abrangência muito maiores do que o estamento dogmático cristão. Esse traço marcante tem duas consequências

imediatas: a primeira é que a religião é o “principal elemento formativo da identidade coletiva”, não importa quão longe estejam duas sociedades muçulmanas entre si, existem semelhanças marcantes em seus modos de vida; e a segunda é a não diferenciação entre o que é política, lei ou religião (DEMANT, 2013).

A combinação da centralidade do Alcorão, na determinação do caminho certo (*xaria*) a ser seguido pela comunidade muçulmana (*umma*), e a aglutinação entre política, lei e religião dá ensejo ao surgimento de uma profissão ou atividade, até então não usual, os legistas especializados na interpretação do livro sagrado – os Ulemás. Do trabalho de interpretação dos versos¹⁹ do Alcorão, realizado pelos Ulemás²⁰, nasce o marco regulatório do modo de vida dos seguidores do Islã. Esse fato tem especial relevância porque, em certa medida, as diferenças de entendimento do Livro contribuíram ou deram sustentação para os cismas da religião muçulmana (DEMANT, 2013).

Falando especificamente do conjunto de deveres e proibições que o muçulmano deve observar e respeitar, de uma forma geral e reducionista, pode-se afirmar que podem ser sintetizados nos cinco pilares do Islã:

- O testemunho – o fiel confessa sua crença na unicidade de Deus e em Maomé como seu profeta. Ele admite a imensurável distância entre o ser humano e o Criador. Nenhum ser vivente, ou que tenha vivido na Terra, pode ser comparado a Ele, nem mesmo Maomé, ou os profetas anteriores, entre eles Jesus. A veneração a santos e imagens é inadmissível, contudo, é reconhecida a existência de anjos e demônios.
- As cinco orações diárias – são cinco momentos diários, com horários estabelecidos, de adoração a Deus. Não existe a formulação de pedidos. Todo e qualquer benefício ocorre por graça de Deus. Semanalmente, nas sextas-feiras, a oração comunal é realizada nas mesquitas.
- Doação – similar ao dízimo do cristianismo. É a doação de parcela da renda em forma de caridade. Contudo, essa doação não é, obrigatoriamente, feita à autoridade religiosa. Pode existir uma outra organização que coordene as obras sociais em prol da comunidade.
- Ramadã – em celebração ao recebimento do Alcorão, os muçulmanos jejuam, do nascer ao pôr do sol, pelo período de um mês. Representa uma purificação, demanda sacrifício, mas também é um período de

confraternizações entre familiares e amigos, que se iniciam ao pôr do sol.

- Peregrinação à Meca – todo muçulmano são e com recursos deve peregrinar à Meca pelo menos uma vez na vida.

Toda essa proposição dogmática, a exemplo do que ocorrera com o judaísmo e o cristianismo, tomou conotação de revolução na perspectiva da sociedade local. As pregações iniciais do Profeta, ainda que limitadas a um pequeno número de ouvintes, causou descontentamento das elites de Meca, sua cidade natal, por atrapalhar o turismo, obrigando-o a fugir para Medina²¹. Apesar de também lá ter encontrado oposição, após uma série de vitórias militares de Maomé e seus seguidores, Medina veio a se tornar a primeira Cidade-Estado muçulmana (DEMANT, 2013).

Num ciclo virtuoso, suas vitórias militares o levaram à conversão de novos fieis, que se comprometiam a promover a expansão do islamismo e do Império Árabe, o que proporcionava mais poder. De simples pregador, Maomé, rapidamente, se transformou em líder político e militar. Em apenas 22 anos²², “o Hijaz²³ e a maior parte da Arábia central já estavam em mãos muçulmanas” (DEMANT, 2013, p.26). Até o século XI d.C., o Islã já havia conquistado o Oriente Médio e o norte da África. Entre o século XI e XV, apesar de reveses no Oriente Médio, a expansão continuou na Ásia Central e Índia. A supremacia bélica dos Impérios da Pólvora muçulmanos – Império Otomano, Império Safávida (Irã), os Grão *mughals* (Índia) entre outros – propagaram a fé islâmica para o restante da África e para o sudeste asiático. O período entre o século XIX e a primeira metade do século XX marcou a queda do mundo islâmico sob julgo das potências europeias. A fase subsequente, que engloba da descolonização até os dias de hoje, representa o processo de formação dos Estados-Nacionais que é parte específica do presente estudo (DEMANT, 2013).

Antes de passar ao passo subsequente do estudo, é oportuno realçar os elementos, já identificados, que nos levam à conclusões que serão basilares para as análises posteriores.

Ao se consolidar como o amálgama da identidade coletiva da sociedade, a religião, em simbiose com a política e o estamento jurídico, transformou a sociedade muçulmana em um grande clã – a *umma*. Exatamente como no passado, ainda que dentro de limites estabelecidos pelos valores éticos impostos pela própria religião, a lealdade à *umma* permaneceu como um valor moral inalienável. Por isso, um ataque, de qualquer natureza, a uma parcela da sociedade muçulmana é tomada como um desrespeito a todo o Islã.

Outro aspecto que deve ser realçado é o fato de a consolidação da religião muçulmana ter sido realizada por meio de lutas de conquista. Desde as primeiras pregações do Profeta, existiram embates entre Estados, entre grupos armados, entre Estados e grupos armados. A luta armada e a formação de grupos armados não estatais fez parte da construção do Império Árabe. Portanto, a assertiva da ONU de que o desarmamento do partido político Hezbollah seria “de vital importância (...) para se efetivar a extensão da autoridade do governo libanês por todo seu território” (UN, 2016b, p. 13 e 14 apud MARTINS, 2016, p. 42), tem nexos lógicos, porém, não tem qualquer aderência à tradição guerreira dos povos que participaram desse processo. Nesse sentido, não existe perspectiva de que isso aconteça, quer seja por decisão do próprio grupo paramilitar; por imposição das forças armadas libanesas ou atuação direta da UNIFIL.

OS PRINCIPAIS CISMAS DA RELIGIÃO MUÇULMANA

Apesar do ideal de unidade de toda sociedade muçulmana, os cismas, que tiveram origem na sucessão de Maomé, criaram divergências que resultaram em um ciclo de rivalidades internas que tem, ao longo dos anos, provocado uma grande sorte de conflitos entre muçulmanos.

O processo sucessório não ocorreu sem discussões e, desde cedo, Ali [primo e genro de Maomé, casado com sua filha Fátima] e seus seguidores defenderam a posição de que os califas [sucessores de Maomé] deveriam pertencer à família de Maomé e não se constituiriam apenas em líderes políticos da comunidade, mas seriam também divinamente inspirados para guiar os fiéis enquanto intermediários entre eles e Deus. No entanto, para o outro grupo que não defendia a sucessão pelo sangue, mas pelas normas da tradição das lideranças tribais, o califado era de ordem política e caberia a seu líder garantir a prática da religião sem exercer, porém, o papel de intermediário com o divino (PALAZZO, 2014, p. 162).

A despeito das diferentes interpretações sobre a regra sucessória, os quatro primeiros califas, chamados de “Califas ‘Bem Guiados’” (DEMANT, 2013, p. 39) por terem desfrutado do convívio direto com o Profeta, entre eles Ali – califa de 656 a 661 d.C. –, foram aceitos por consenso. A grande ruptura se deu após o assassinato de Ali em 661 d.C., durante uma guerra civil causada pelo acirramento da disputa pelo califado entre os defensores das duas correntes – “*xiit’Ali*, partidários de Ali, ou xiitas – e os sunitas” (MORAES, 2015, p. 48).

[Os xiitas] apontaram primeiramente Hasan, filho mais velho de Ali, para assumir o califado. Este, no entanto, cedeu às pressões em favor de Muawiya ibn Abi Sufyan, da família Omíada, que se tornou califa dentro das regras sunitas, sendo depois sucedido por seu filho Yazid I. Inconformados, os xiitas já bem organizados insistiram no apoio a outro filho de *Ali*, Husayn, como o quinto califa. Tal não era, porém, a opinião do grupo dominante, o dos sunitas, e após inúmeras desavenças e confrontos, na batalha de Karbala, no dia 10 do primeiro mês do calendário muçulmano, no ano de 680, Husayn foi morto junto com 72 companheiros e membros da família. Tal evento marcou a ruptura completa entre as duas principais facções do Islã, sunitas e xiitas. (PALAZZO, 2014, p. 164)

A data do martírio de Husayn é, anualmente, reverenciada pelos xiitas no Festival da *Ashura*. “Seu sofrimento é evocado com grandes manifestações, muitas vezes com a prática da autoflagelação pelos participantes, exacerbando uma piedade na qual a rememoração da tragédia ocupa um papel central” (PALAZZO, 2014, p. 164).

Sem tecer qualquer juízo de valor sobre qual a interpretação, doutrinariamente, mais fidedigna aos preceitos do Alcorão, o fato é que a sucessão nos moldes propostos pelos sunitas se alinhava com o posicionamento político reinante. Por isso, desde o cisma até os dias de hoje, a maioria muçulmana no Oriente Médio é constituída por sunitas. Em números, não muito precisos estima-se que de 10 a 13% sejam xiitas (PEW RESEARCH CENTER, 2009 apud MORAES, 2015).

Apesar de serem minoria no mundo muçulmano, para compreensão do ambiente operacional da MTF, é preciso colocar a lente de aumento nos números do *Pew Research Center* (2009), apresentados por Moraes (2015), buscando dar destaque nos atores envolvidos, direta ou indiretamente, na controvérsia de fronteiras entre Líbano e Israel. Destarte, é preciso realçar que 50% da população de confissão muçulmana no Líbano é xiita; e que o Irã que é grande financiador do principal partido político e grupo armado xiita libanês – o Hezbollah – detém 40% da população mundial de xiitas.

Não apenas as razões político-religiosas provocaram os cismas que a religião muçulmana teve. Com o passar do tempo, “o dissenso foi em larga medida reforçado por questões étnicas, políticas, sociais, econômicas e nacionalistas do mundo Islâmico, tendo sido amplamente manipulado por governantes em prol da satisfação de seus interesses específicos” (FRANCO, 2012, p. 06).

Na prática, a diferença fundamental entre uma comunidade sunita e outra xiita, que facilmente se observa na área de operações, reside na diferença entre o califado e o imanato. Para os sunitas o Califa²⁴tem a liderança política e militar, mas

não na autoridade religiosa de Maomé. Para os xiitas, o Imã é o líder da comunidade muçulmana e que, “ainda que não seja um profeta, é o divinamente inspirado, livre de pecado, infalível e líder político-religioso da comunidade” (PALAZZO, 2014, p. 165).

Nesse sentido, de forma reducionista, pode-se afirmar que os reinos sunitas, mesmo que sob marcante influência religiosa, foram conduzidos por interesses políticos. Quanto aos xiitas, é possível concluir que, por não terem sido os protagonistas do processo de expansão do Império Árabe, “reforçaram uma religiosidade enraizada no martírio de Husayn e nos laços de sangue dos Imãs Supremos com o Profeta” (PALAZZO, 2014, p. 166).

Ambas as correntes principais sofreram subdivisões. Os xiitas se dividiram em três ramos principais: duodécimos, ismaelitas e zayditas. Também de ascendência xiita são os drusos²⁵ e os alauítas (PALAZZO, 2014). Os sunitas deram origem aos wahabitas, de onde vieram os atuais grupos sunitas fundamentalistas (DEMANT, 2013). O sufismo é uma vertente mística do Islã e constitui-se de caso específico por ter adeptos das duas correntes principais.

A DESINTEGRAÇÃO DO IMPÉRIO OTOMANO

A formação do Estado do Turco tem origem no longo processo de desintegração do Império Otomano que, após atingir sua maior extensão territorial em 1683, sofreu um declínio de 230 anos, até o seu término no início do século 20 (DEMANT, 2013). Com uma série de derrotas militares, desde a expedição egípcia de Napoleão à 1ª Guerra Mundial, o sultanato teve seu território progressivamente reduzido até que, em 1922, foi extinto. Sob a liderança de Mustafá Kemal – Atatürk, o Pai dos Turcos – se formou a Turquia moderna (SMITH, 2008, p.19).

A dicotomia entre a ascensão e queda do Império Otomano é relevante para a caracterização da área de operações. O império fundado por Osman foi, paradoxalmente, tolerante com as diferenças culturais do seu vasto domínio territorial, durante sua expansão; e impiedosamente cruel e brutal com todos que se opuseram ao califado no seu declínio (SMITH, 2008, p.16). Na fase áurea do califado, os grupos minoritários, notadamente judeus e cristãos, tinham acesso a igualdade de cidadania, por meio de impostos específicos. As diversas ramificações da fé muçulmana conviviam pacificamente, sem discriminação por parte do poder imperial. Essa política de estado manteve unida toda a região e fomentou toda a diversidade e complexidade

cultural do Oriente Médio. Entretanto, no seu desmantelamento, ocorreram massacres cujas consequências perduram até os dias de hoje. Por exemplo, o povo armênio, que compõe parcela relevante dos habitantes do Líbano, acusa o povo turco de genocídio de mais de um milhão de seus compatriotas (SMITH, 2008).

A derrota do Império Otomano, aliado da Áustria e Alemanha, para Tríplice Entente²⁶ na 1ª Guerra Mundial (1ª GM) o debilitou severamente. Valendo-se dessa oportunidade, Inglaterra e França estabeleceram um acordo de divisão do território do Império como espólio de guerra – o acordo secreto de Sykes-Picot²⁷ –, e passaram a fomentar e apoiar revoltas no mundo árabe contra o domínio otomano, acalentando o sonho de formação de um Estado árabe unido e independente, o que nunca foi cumprido (SMITH, 2008).

A revolta inicial eclodiu a partir de Meca em 1915 e foi liderada por um alto funcionário religioso do Governo Otomano – xarife Hussein de Meca –, que alegava ser descendente do profeta e almejava a liderança de um Estado árabe. A insurreição, levada a cabo pela união de forças árabes e britânicas, resultou na conquista da Palestina, Síria e Mesopotâmia entre 1916 e 1917 (DEMANT, 2013).

Dentro do clima de insurreições contra o Império Otomano, França e Reino Unido passaram a colocar em prática o Acordo de Sykes-Picot, por meio de mandatos da Liga das Nações. Em 1920, a França “tomou o controle do Líbano dos Otomanos” e assumiu a Síria (SMITH, 2008, p. 62). O Reino Unido assumiu o Iraque e a Palestina.

A ideia dos mandatos seria a de preparar os territórios para a emancipação definitiva. De fato, a “atuação das potências coloniais mandatárias não foi completamente negativa. Elas construíram uma infraestrutura mais moderna, estimularam a educação e melhoraram o padrão de vida” (DEMANT, 2013, p. 92). Contudo, o *modus operandi* das duas potências teve consequências nefastas para o convívio as diversas confissões religiosas e origens étnicas da região. Além de todos os males usuais do Imperialismo, no caso das áreas de domínio ou influência no Oriente Médio, a manutenção da ordem foi alcançada com o artifício de desarmar e reprimir as maiorias e armar as minorias. Dessa forma, armênios, judeus, xiitas, drusos e outros passaram a ser odiados pelas maiorias locais por serem considerados aliados dos invasores (DEMANT, 2013). Além disso, esse “nascimento ilegítimo dos Estados árabes” tornou comum a intervenção mútua “através de fronteiras consideradas – no melhor dos casos – provisórias” (DEMANT, 2013, p. 190).

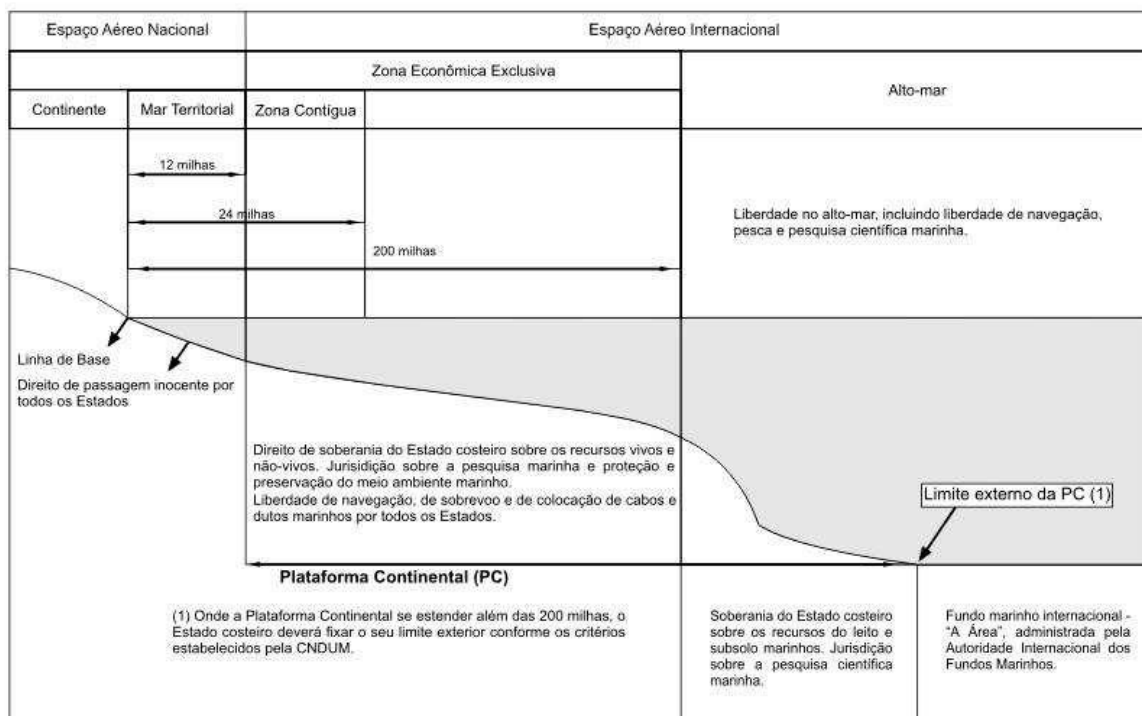
De fato, Reino Unido e França segmentaram todo o Oriente Médio, exceto

Arábia Saudita, em áreas de domínio e interesse, sem respeitar qualquer critério étnico-cultural. Aliado ao ambiente político-religioso, criado pelos cismas da religião muçulmana, esse fato histórico deu origem às divisões político-geográfica que, em grande medida, perduram até hoje; e motivou a “maioria dos conflitos que hoje afetam o Oriente Médio” (DEMANT, 2013, p. 88).

De todas as promessas feitas ao povo árabe, a única que se concretizou foi o fim do domínio otomano na região, que, logo após ao fim da 1ª GM, se resumia ao centro turco na Anatólia (DEMANT, 2013).

ANEXO A – ILUSTRAÇÕES

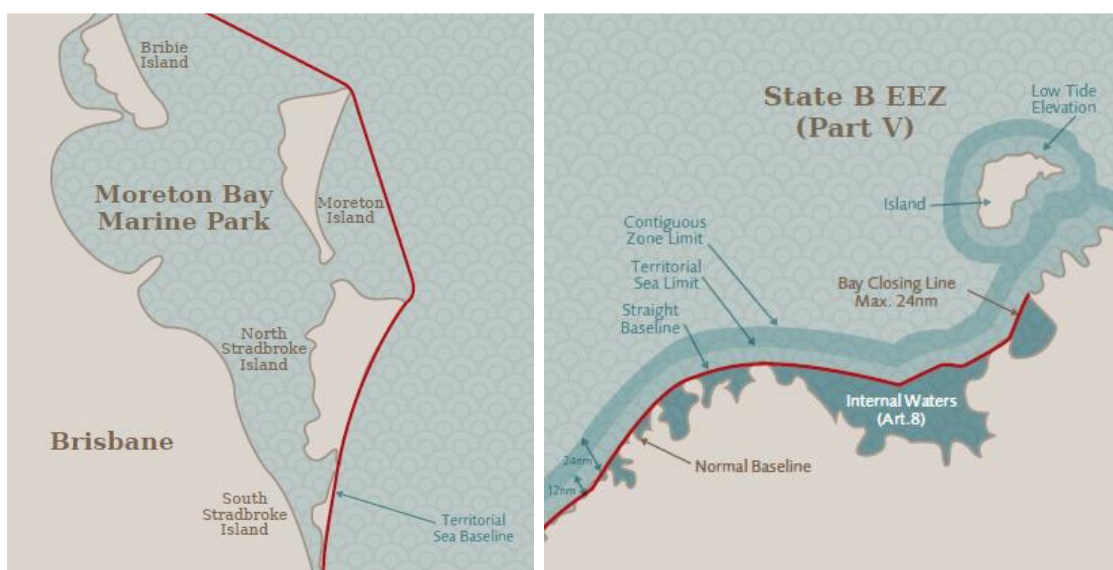
Figura 1 – Os Espaços Marítimos



Fonte: adaptação de Laurent LUCCHINI et Michel VOELCKEL, Droit de la mer, Tome 1 - La mer et son droit - Les espaces maritimes, Pedone, Paris, 1990, p.232.

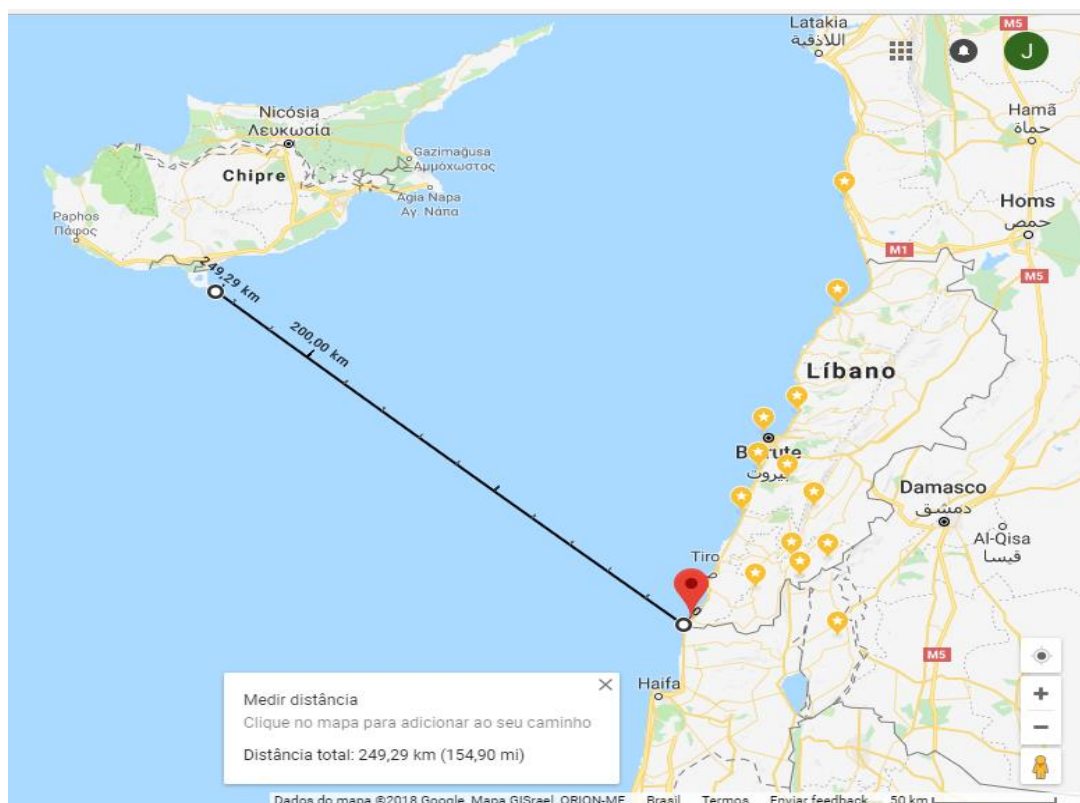
Fonte: BRASIL, 2009, p. 1-4.

Figura 2 – Linhas de Base Retas



Fonte: CSI, 2014, p. 23.

Figura 3 – Distância entre Líbano e Chipre, Medida na Fronteira com Israel



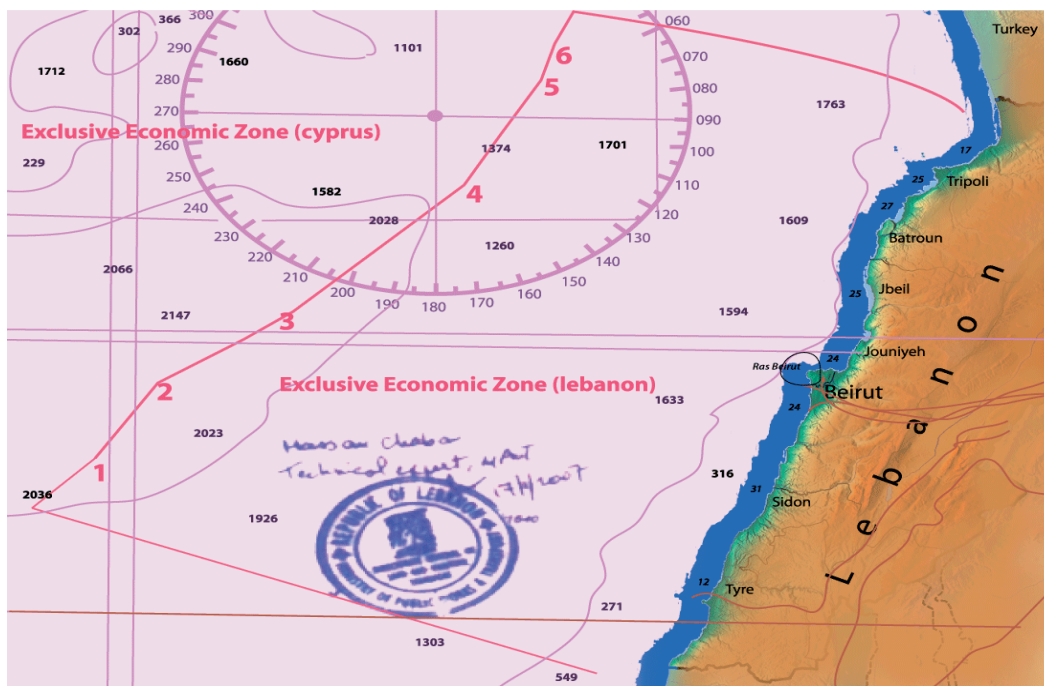
Fonte: Google Maps.

Figura 4 – Delimitação de Fronteiras Marítimas



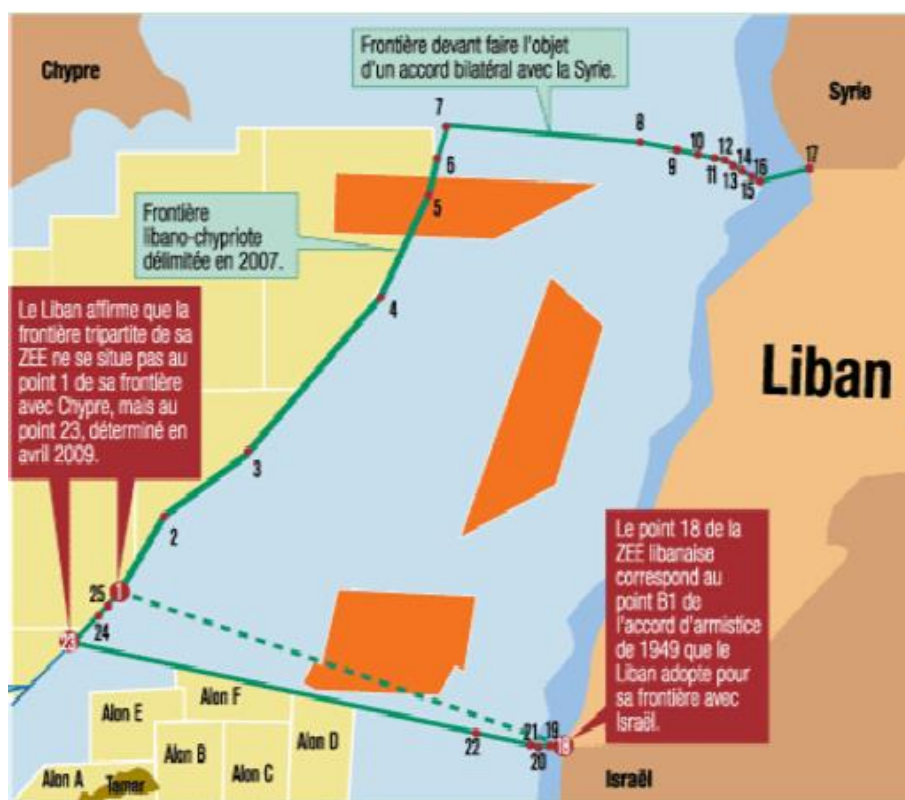
Fonte: CSI, 2014, p. 23.

Figura 5 – Acordo entre Chipre e Líbano



Fonte: MEIER, 2013.

Figura 6 – ZEE Libanesa



Fonte: MEIER, 2013.

ANEXO B – EXTRATO DA LEGISLAÇÃO UTILIZADA

Convenção das Nações Unidas Para o Direito do Mar

Artigo 5 - Linha de base normal - Salvo disposição em contrário da presente Convenção, a linha de base normal para medir a largura do mar territorial é a linha de baixa-mar ao longo da costa, tal como indicada nas cartas marítimas de grande escala, oficialmente reconhecidas pelo Estado costeiro. (UN, 1982, p. 23, tradução nossa)

Artigo 7 - Linha de base retas - 1. Nos locais em que a costa apresente recortes profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, pode ser adotado o método das linhas de base retas que unam os pontos apropriados para traçar a linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial. 2. Nos locais em que, devido à existência de um delta e de outros acidentes naturais, a linha da costa seja muito instável, os pontos apropriados podem ser escolhidos ao longo da linha de baixa-mar mais avançada em direção ao mar e, mesmo que a linha de baixa-mar retroceda posteriormente, essas linhas de base reta continuarão em vigor até que o Estado costeiro as modifique de conformidade com a presente Convenção. (UN, 1982, p. 23, tradução nossa)

Artigo 33 - Zona contígua - 1. Numa zona contígua ao seu mar territorial, denominada zona contígua, o Estado costeiro pode tomar as medidas de fiscalização necessárias a: a) evitar as infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários no seu território ou no seu mar territorial; b) reprimir as infrações às leis e regulamentos no seu território ou no seu mar territorial. 2. A zona contígua não pode estender-se além de 24 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial. (UN, 1982, p. 35, tradução nossa)

Artigo 56 - Direitos, jurisdição e deveres do Estado costeiro na zona econômica exclusiva

1. Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem:

a) direitos de soberania para fins de **exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo**, e no que se refere a outras atividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins econômicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos;

c) jurisdição, de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, no que se refere a:

i) colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas;

ii) investigação científica marinha;

iii) proteção e preservação do meio marinho;

2. No exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres na zona econômica exclusiva nos termos da presente Convenção, o Estado costeiro terá em devida conta os direitos e deveres dos outros Estados e agirá de forma compatível com as disposições da presente Convenção.

3. Os direitos enunciados no presente artigo referentes ao **leito do mar e ao seu subsolo devem ser exercidos de conformidade com a Parte VI** da presente Convenção. (UN, 1982, p. 43, tradução nossa, grifos nossos)

Artigo 59 - Base para a solução de conflitos relativos à atribuição de direitos e jurisdição na zona econômica exclusiva

Nos casos em que a presente Convenção não atribua direitos ou jurisdição

ao Estado costeiro ou a outros Estados na zona econômica exclusiva, e surja um conflito entre os interesses do Estado costeiro e os de qualquer outro Estado ou Estados, o conflito deve ser solucionado numa **base de equidade** e à luz de todas as circunstâncias pertinentes, tendo em conta a importância respectiva dos interesses em causa para as partes e para o conjunto da comunidade internacional. (UN, 1982, p. 44, tradução nossa)

Artigo 74 - Delimitação da zona econômica exclusiva entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente

1. A delimitação da zona econômica exclusiva entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente deve ser feita por acordo, de conformidade com o direito internacional, a que se faz referência no **artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça**, a fim de se chegar a uma **solução equitativa**.

2. Se não se chegar a acordo dentro de um prazo razoável, os Estados interessados devem recorrer aos procedimentos previstos na parte XV.

3. Enquanto não se chegar a um acordo conforme ao previsto no parágrafo 1º, os Estados interessados, num espírito de compreensão e cooperação, devem **fazer todos os esforços para chegar a ajustes provisórios de caráter prático** e, durante este período de transição, **nada devem fazer que possa comprometer ou entravar a conclusão do acordo definitivo**. Tais ajustes não devem prejudicar a delimitação definitiva.

4. Quando existir um **acordo em vigor entre os Estados interessados**, as questões relativas à delimitação da zona econômica exclusiva devem ser resolvidas de conformidade com as disposições desse acordo. (UN, 1982, p. 52, tradução nossa, grifos nossos)

Artigo 75 - Cartas e listas de coordenadas geográficas

1. Nos termos da presente Parte, as linhas de limite exterior da Zona Econômica Exclusiva e as linhas de delimitação traçadas de conformidade com o artigo 74 devem ser indicadas em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Quando apropriado, as linhas de limite exterior ou as linhas de delimitação podem ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos em que conste especificamente a sua origem geodésica.

2. O Estado costeiro deve dar a devida **publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas** e deve depositar um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário Geral das Nações Unidas. (UN, 1982, p. 52, tradução nossa, grifos nossos)

Artigo 83 - Delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente

1. A delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente deve ser feita por acordo, de conformidade com o direito internacional a que se faz referência no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, a fim de se chegar a uma solução equitativa.

2. Se não se chegar a acordo dentro de um prazo razoável, os Estados interessados devem recorrer aos procedimentos previstos na Parte XV.

3. Enquanto não se chegar a um acordo conforme ao previsto no parágrafo 1º, os Estados interessados, num espírito de compreensão e cooperação, devem **fazer todos os esforços para chegar a ajustes provisórios de caráter prático** e, durante este período de transição, **nada devem fazer que possa comprometer ou entravar a conclusão do acordo definitivo**. Tais ajustes não devem prejudicar a delimitação definitiva.

4. Quando existir um acordo em vigor entre os Estados interessados, as questões relativas à delimitação da plataforma continental devem ser resolvidas de conformidade com as disposições desse acordo. (UN, 1982, p. 56, tradução nossa, grifos nossos)

Carta das Nações Unidas

Artigo 38 - A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

- a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b. o **costume internacional**, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;
- c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;
- d. sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão *ex aequo et bono*, se as partes com isto concordarem. (UN, 1945, np, tradução nossa, grifos nossos)

Artigo 59 - A decisão da Corte só terá força para as partes litigantes e a respeito do caso em questão. (UN, 1945, np, tradução nossa, grifos nossos)

-
- ¹ Existe divergência entre a data exata do Pacto Nacional libanês dos anos 40, 1943 ou 1944. De fato, a dúvida paira porque esses acordos foram postos em prática sem que houvesse um documento formal.
 - ² A transjordânia só foi estabelecida como uma entidade separada em 1922, como um emirado sob poder do rei Abdullah ibn Hussein (FRIEDMAN, 1991).
 - ³ “Principal autoridade legal dos muçulmanos” (CAMARGO, 2009, p. 430).
 - ⁴ Colônia francesa àquela época (CAMARGO, 2009).
 - ⁵ “Para contrabalançar o armamento dos egípcios pelos soviéticos, o governo francês forneceu 72 aviões Mystère e 200 tanques AMX, fazendo o equilíbrio militar pender novamente para o lado de Israel. Assim, do ponto de vista militar, o Egito não representava mais ameaça à segurança de Israel (CAMARGO, 2009, p. 347).
 - ⁶ Umma é o termo em árabe que se refere a comunidade. O termo é utilizado no Islã para se referir à comunidade constituída por todos os muçulmanos (DEMANT, 2013).
 - ⁷ Primeira-Ministra israelense (DEMANT, 2013).
 - ⁸ O Primeiro-Ministro Rafic al-Hariri renunciou em outubro de 2004 e foi assassinado em fevereiro de 2005.
 - ⁹ Essa convenção proíbe o assentamento de civis em territórios ocupados (SMITH, 2008).
 - ¹⁰ O autor foi o Comandante da Fragata Liberal durante a Operação Líbano V, entre fevereiro e setembro de 2014. Depois, entre fevereiro de 2017 e fevereiro de 2018, exerceu o cargo de Comandante do Contingente Brasileiro e de Vice-Chefe do Estado-Maior da MTF-UNIFIL.
 - ¹¹ As Reuniões Tripartite são realizadas periodicamente entre UNIFIL, Israel e Líbano, para tratar de assuntos afetos ao cumprimento da Resolução 1701 pelas duas partes envolvidas. A UNIFIL como interlocutora e mediadora da pauta.
 - ¹² De acordo com a página da internet mantida pela Divisão de Assuntos Marítimos e Lei do Mar da ONU, até março do presente ano, 168 Estados haviam ratificado a convenção (UN, 2018b).
 - ¹³ Ou Nahr Al-Kabir Al-Shamali, em árabe.
 - ¹⁴ Ver artigos 19 a 26 da UNCLOS.
 - ¹⁵ Medida realizada por meio do aplicativo google maps.
 - ¹⁶ Essa convenção proíbe o assentamento de civis em territórios ocupados (SMITH, 2008).
 - ¹⁷ Na Síria, Base Naval de Tartus (HARMER, 2012).
 - ¹⁸ “Maomé, em português, é o nome de Muhammad (570-632 d.C.), o profeta fundador do Islã” (DEMANT, 2013, p. 24).
 - ¹⁹ Para facilitar sua memorização em uma época em que a escrita não era uma capacidade comum às pessoas mais simples, os ensinamentos e mensagens do Alcorão foram formulados em versos.
 - ²⁰ Os ulemás surgiram algum tempo depois da revelação. Os primeiros seguidores do Islã tinham oportunidade de esclarecer suas dúvidas diretamente com Maomé, ou com aqueles que com ele conviveram, sem necessidade de ajuda de um profissional.
 - ²¹ Esse episódio marca o início do calendário muçulmano e é denominado hégira ou migração (DEMANT, 2013, p. 26).
 - ²² Das primeiras revelações até a morte de Maomé em 632 d.C..
 - ²³ Faixa de terra junto ao Mar Vermelho da porção oeste do que é hoje a Arábia Saudita.

²⁴ Leia-se Chefe de Estado.

²⁵ O grupo druso atualmente mais conhecido é o que se concentra nas montanhas do Líbano (PALAZZO, 2014, p. 168).

²⁶ Inicialmente composta por França, Reino Unido e Rússia. Depois aderiram Brasil, EUA, Itália, Japão e Portugal.

²⁷ O acordo levou o nome dos dois negociadores chefes das comitivas francesas e britânicas: Mark Sykes e François George Picot. Foi assinado em 16 de fevereiro de 1916 (SMITH, 2008).